



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 13

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, presente de um lado o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Sra. Maria de Lurdes Neves Sodré, brasileira, maior, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, CEP nº 47.650-000, e do outro a empresa BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI, com sede à Rua José de Deus Pereira, 287 – Galpão A – Caiçara - Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.229.287/0001-01 representada pela senhora Suzy Araújo Silva, brasileira, maior, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 675.782.685-20 e portador da CI/RG nº 02.326.341-57 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa – BA, CEP nº 46.430-000, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 012/2023**, nos termos das **leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, leis complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Lei Municipal nº 863/2010 e pelos decretos federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019 e decretos municipais nº 572/2020 e nº 055/2019** e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital de convocação e em seus anexos, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresas para fornecimento de medicamentos que serão destinados à manutenção da Secretaria de Saúde deste Município**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1** – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**Grupo 1**

Fornecedor (BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Rua José de Deus Pereira, 287 – Galpão A – Caiçara - Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, (77) 3451-8800, (Suzy Araújo Silva), e e-mail <a href="mailto:contratos@bahiamedic.com.br">contratos@bahiamedic.com.br</a>						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
001	ACIDO VALPROICO comprimido 500MG.	BIOLAB	40.000	cpr	R\$ 0,76	R\$ 30.400,00
002	ACIDO VALPROICO solução oral 50MG/ML.	PRATI	500	fra	R\$ 5,67	R\$ 2.835,00
003	ALPRAZOLAM 0,5MG comprimido.	GERMED	25.000	cpr	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
004	ALPRAZOLAM 1MG comprimido.	GERMED	25.000	cpr	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
005	AMITRIPTILINA comprimido 25MG.	TEUTO	75.000	cpr	R\$ 0,08	R\$ 6.000,00
006	BIPERIDENO,CLORIDRATO 2MG comprimido.	CRISTALIA	35.000	cpr	R\$ 0,26	R\$ 9.100,00
007	BROMAZEPAM 3MG comprimido.	PHARLAB	15.000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
008	BROMAZEPAM 6MG comprimido.	PHARLAB	15.000	cpr	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
009	BUPROPIONA 150 MG comprimido.	GEOLAB	15.000	cpr	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 13

010	CARBAMAZEPINA comprimido.200MG.	TEUTO	120.000	cpr	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
011	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, suspensão oral.	HIPOLABOR	800	fra	R\$ 9,23	R\$ 7.384,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 77.919,00</b>

**Grupo 2**

<b>Fornecedor (BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Rua José de Deus Pereira, 287 – Galpão A – Caiçara - Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, (77) 3451-8800, (Suzy Araújo Silva), e e-mail contratos@bahiamedic.com.br</b>						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
012	CARBONATO DE LITIO 300MG comprimido.	HIPOLABOR	30.000	cpr	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00
013	CLOMIPRAMINA, CLOR. 25MG comprimido.	GERMED	15.000	cpr	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
014	CLONAZEPAM comprimido 0,5MG comprimido.	CRISTALIA	5.000	cpr	R\$ 0,08	R\$ 400,00
015	CLONAZEPAM comprimido 2MG comprimido.	GEOLAB	120.000	cpr	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
016	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML, solução oral.	GEOLAB	3.000	fra	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
017	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, 100MG comprimido.	CRISTALIA	25.000	cpr	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
018	CODEINA+ PARACETAMOL 30+500MG comprimido.	GEOLAB	30.000	cpr	R\$ 0,57	R\$ 17.100,00
019	DIAZEPAM 10MG comprimido.	SANTISA	60.000	cpr	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
020	DIAZEPAM 5MG comprimido.	SANTISA	35.000	cpr	R\$ 0,09	R\$ 3.150,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 64.300,00</b>

**Grupo 10**

<b>Fornecedor (BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Rua José de Deus Pereira, 287 – Galpão A – Caiçara - Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, (77) 3451-8800, (Suzy Araújo Silva), e e-mail contratos@bahiamedic.com.br</b>						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
087	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625mg/g - creme vaginal	WYETH	10	bisnaga	R\$ 39,04	R\$ 390,40
088	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3mg - comprimido	WYETH	300	cpr	R\$ 0,86	R\$ 258,00
089	FLUCONAZOL 150MG cápsula.	MEDQUIMICA	25.000	cpr	R\$ 0,50	R\$ 12.500,00
090	HIDROXIDO DE ALUMINIO, suspensão oral.	NATULAB	3.500	fra	R\$ 2,00	R\$ 7.000,00
091	IODETO DE POTASSIO 20 MG/ML XPE 100 ML.	BRAINFARMA	3.000	fra	R\$ 5,90	R\$ 17.700,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 37.848,40</b>

**Grupo 20**

<b>Fornecedor (BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Rua José de Deus Pereira, 287 – Galpão A – Caiçara - Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, (77) 3451-8800, (Suzy Araújo Silva), e e-mail contratos@bahiamedic.com.br</b>						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant	Unid	Vr. Unit.	Vr. Total
175	ÁCIDO AMINOBENZÓICO; QUERATINA; PANTOTENATO DE CÁLCIO; NITRATO DE TIAMINA; LEVEDURA; CISTINA 60MG + 20MG + 60MG + 100MG + 20MG + 20MG	BIOLAB	900	cpr	R\$ 2,70	R\$ 2.430,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 13

176	AMANTADINA 100MG.	MOMENTA	300	cpr	R\$ 0,91	R\$ 273,00
177	ANASTROZOL 1 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	400	cpr	R\$ 9,93	R\$ 3.972,00
178	ATORVASTATINA CALCICA 40MG comprimido	GERMED	1.500	cpr	R\$ 1,23	R\$ 1.845,00
179	ATORVASTATINA CALCICA 80MG	GERMED	600	cpr	R\$ 0,94	R\$ 564,00
180	BACLOFENO 10MG; excipiente q.s.p. 1 comprimido. Excipientes: amido, celulose microcristalina, lactose, dióxido de silício e estearato de magnésio.	TEUTO	3.000	cpr	R\$ 0,19	R\$ 570,00
181	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG comprimido	COSMED	900	cpr	R\$ 4,08	R\$ 3.672,00
182	BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50 MCG cápsula com pó para inalação. Embalagem com 30 capsulas + inalador.	NOVOARTIS	12	cx	R\$ 218,30	R\$ 2.619,60
183	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG INALAÇÃO ORAL Solução para inalação 2,5 mcg por dose liberada (puff) : frasco de 4 mL (60 doses liberadas (60 puffs) que equivalem a um mês de tratamento) acompanhado do inalador.	BOEHRINGER	60	fr	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
184	BUPRENORFINA 20 MG adesivos transdermicos.Cada adesivo transdérmico contém 20 mg de buprenorfina (libera 20 microgramas/h). Excipientes: ácido levulínico, oleiloleato, povidona, Duro-Tak 387-2 051(poliacrilato sem ligação cruzada), Duro-Tak 387- 2054 (poliacrilato com ligação cruzada), tereftalato de polietileno. A ar ea contendo a substância ativa é de 25 cm 2. Embalagem com 2 unidades.	MUNDIPHARMA	40	caixa	R\$ 178,26	R\$ 7.130,40
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 28.476,00</b>

**Grupo 21**

**Fornecedor (BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Rua José de Deus Pereira, 287 – Galpão A – Caiçara - Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, (77) 3451-8800, (Suzy Araújo Silva), e e-mail contratos@bahiamedic.com.br**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
185	CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VITAMINA D3 400UI COMPRIMIDO	MARJAN	600	cpr	R\$ 4,18	R\$ 2.508,00
186	CÁLCIO, VITAMINA D3, MAGNÉSIO, VITAMINA K2 30mg comprimido revestido.	HIPOLABOR	600	cpr	R\$ 3,13	R\$ 1.878,00
187	CARBAMAZEPINA 2% suspensão oral com 100 ml	MOMENTA	60	frasco	R\$ 9,50	R\$ 570,00
188	CIANOCOBALAMINA 6 MCG + CLORIDRATO DE LEVOLISINA 100 MG + CLORIDRATO DE LEVOCARNITINA 75 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2 MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 5 MG + NICOTINAMIDA 10 MG + RIBOFLAVINA 1 MG COMPRIMIDO. Excipientes: fosfato de cálcio dibásico di-hidratado, amido, celulose	ACHE	500	cpr	R\$ 0,75	R\$ 375,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 13

	microcristalina, corante amarelo, dióxido de silício, estearato de magnésio, vanilina e manitol.					
189	CITALOPRAM 20MG excipientes q.s.p. 1 comprimido. Excipiente: celulose micro cristalina, lactose monoidratada, amido (milho), croscarmelose sódica, copolividona, estearato de magnésio, opadry 20H58983 branco (agente de revestimento composto de hipometose, dióxido de titânio, propilenoglicol, hiprolose e talco).	CELLERA	8.000	cpr	R\$ 0,46	R\$ 3.680,00
190	CLOBAZAM 10 MG comprimido	SANOFI	1.200	cpr	R\$ 0,85	R\$ 1.020,00
191	CLONAZEPAN 0,25 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	BLANVER	900	cpr	R\$ 0,23	R\$ 207,00
192	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	GERMED	1.200	cpr	R\$ 0,40	R\$ 480,00
193	CLORIDRATO DE AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5MG/25MG comprimido	E.M.S	700	cpr	R\$ 0,27	R\$ 189,00
194	CLORIDRATO DE BENAZEPRIL + BENSILATO DE ANLÓDIPINO 10MG/5MG capsula dura.	BIOLAB	900	cpr	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 12.572,00</b>

**Grupo 23**

**Fornecedor (BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Rua José de Deus Pereira, 287 – Galpão A – Caiçara - Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, (77) 3451-8800, (Suzy Araújo Silva), e e-mail contratos@bahiamedic.com.br**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
205	CLOZAPINA 100 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	300	cpr	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
206	COLECALCIFEROL 50.000 UI comprimido revestido.	MYRALIS	400	cpr	R\$ 2,68	R\$ 1.072,00
207	COLECALCIFEROL 7.000 UI comprimido revestido.	BIOLAB	400	cpr	R\$ 1,94	R\$ 776,00
208	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG comprimido.	BRAINFARMA	800	cpr	R\$ 0,67	R\$ 536,00
209	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG comprimido revestido	ABBOTT	3.000	cpr	R\$ 0,15	R\$ 450,00
210	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG comprimido revestido	ABBOTT	3.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 360,00
211	DONEPEZILA 10MG comprimido revestido	E.M.S	300	cpr	R\$ 1,85	R\$ 555,00
212	DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	PRATI	900	cpr	R\$ 0,11	R\$ 99,00
213	ESCITALOPRAM 10 MG comprimido.	CELERA	5.000	cpr	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
214	ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	CELERA	3.000	cpr	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
215	ESCITALOPRAM 15MG COMPRIMIDO	NOVAQIMICA	1.500	cpr	R\$ 0,58	R\$ 870,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 8.759,00</b>

**Grupo 29**

**Fornecedor (BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, Rua José de Deus Pereira, 287 – Galpão A – Caiçara - Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, (77) 3451-8800, (Suzy Araújo Silva), e e-mail contratos@bahiamedic.com.br**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
------------	---------------	-------	-------	-------	-----------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 13

260	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG comprimidos revestidos.	APSEN	300	cpr	R\$ 2,77	R\$ 831,00
261	TAMOXIFENO 20 MG COMPIMIDO	BLAU	600	cpr	R\$ 1,02	R\$ 612,00
262	TIMOMODULINA 200MG/5ml.	ACHE	50	fra	R\$ 4,00	R\$ 200,00
263	TOPIRAMATO 100MG comprimido revestido. Excipientes: Lactose, celulose microcristalina, colpovidona, amidoglicolato sódico, amido, dióxido de silício, estearato de magnésio vegetal, hidroxipropilmetilcelulose, polietilenoglicol, dióxido de titânio, álcool etílico, água deionizada.	GERMED	600	cpr	R\$ 0,89	R\$ 534,00
264	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	600	cpr	R\$ 0,62	R\$ 372,00
265	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML xarope	PRATI	50	frasco	R\$ 6,48	R\$ 324,00
266	VENLAFAXINA 150MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	E.M.S	1.500	cpr	R\$ 2,03	R\$ 3.045,00
267	ZOPICLONA 7,5 MG COMPRIMIDO	SANOFI	90	cpr	R\$ 2,64	R\$ 237,60
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 6.155,60</b>

**Valor total da ATA R\$ 236.030,00 (duzentos e trinta e seis mil e trinta reais).**

2.2 – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão custeadas com recursos previstos nas dotações do orçamento vigente do Município à época das aquisições.

### 33 – CADASTRO DE RESERVA

3.1 – Nenhuma Empresa aderiu ao cadastro de reserva desta ata, conforme ata de formação de cadastro de reservas anexa a esta ata.

3.2 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

### 4 – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 – O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2 – São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### Grupo 1

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
001	ACIDO VALPROICO comprimido 500MG.	Secretaria de Saúde	40.000	cpr
002	ACIDO VALPROICO solução oral 50MG/ML.	Secretaria de Saúde	500	fra
003	ALPRAZOLAM 0,5MG comprimido.	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
004	ALPRAZOLAM 1MG comprimido.	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
005	AMITRIPTILINA comprimido 25MG.	Secretaria de Saúde	75.000	cpr
006	BIPERIDENO,CLORIDRATO 2MG comprimido.	Secretaria de Saúde	35.000	cpr
007	BROMAZEPAM 3MG comprimido.	Secretaria de Saúde	15.000	cpr
008	BROMAZEPAM 6MG comprimido.	Secretaria de Saúde	15.000	cpr
009	BUPROPIONA 150 MG comprimido.	Secretaria de Saúde	15.000	cpr
010	CARBAMAZEPINA comprimido.200MG.	Secretaria de Saúde	120.000	cpr
011	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, suspensão oral.	Secretaria de Saúde	800	fra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 13

**Grupo 2**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
012	CARBONATO DE LITIO 300MG comprimido.	Secretaria de Saúde	30.000	cpr
013	CLOMIPRAMINA, CLOR. 25MG comprimido.	Secretaria de Saúde	15.000	cpr
014	CLONAZEPAM comprimido 0,5MG comprimido.	Secretaria de Saúde	5.000	cpr
015	CLONAZEPAM comprimido 2MG comprimido.	Secretaria de Saúde	120.000	cpr
016	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML, solução oral.	Secretaria de Saúde	3.000	fra
017	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, 100MG comprimido.	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
018	CODEINA+ PARACETAMOL 30+500MG comprimido.	Secretaria de Saúde	30.000	cpr
019	DIAZEPAM 10MG comprimido.	Secretaria de Saúde	60.000	cpr
020	DIAZEPAM 5MG comprimido.	Secretaria de Saúde	35.000	cpr

**Grupo 10**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
087	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625mg/g - creme vaginal	Secretaria de Saúde	10	bisnaga
088	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3mg - comprimido	Secretaria de Saúde	300	cpr
089	FLUCONAZOL 150MG cápsula.	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
090	HIDROXIDO DE ALUMINIO, suspensão oral.	Secretaria de Saúde	3.500	fra
091	IODETO DE POTASSIO 20 MG/ML XPE 100 ML.	Secretaria de Saúde	3.000	fra

**Grupo 20**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
175	ÁCIDO AMINOBENZÓICO; QUERATINA; PANTOTENATO DE CÁLCIO; NITRATO DE TIAMINA; LEVEDURA; CISTINA 60MG + 20MG + 60MG + 100MG + 20MG + 20MG	Secretaria de Saúde	900	cpr
176	AMANTADINA 100MG.	Secretaria de Saúde	300	cpr
177	ANASTROZOL 1 MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	400	cpr
178	ATORVASTATINA CALCICA 40MG comprimido	Secretaria de Saúde	1.500	cpr
179	ATORVASTATINA CALCICA 80MG	Secretaria de Saúde	600	cpr
180	BACLOFENO 10MG; excipiente q.s.p. 1 comprimido. Excipientes: amido, celulose microcristalina, lactose, dióxido de silício e estearato de magnésio.	Secretaria de Saúde	3.000	cpr
181	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG comprimido	Secretaria de Saúde	900	cpr
182	BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50 MCG cápsula com pó para inalação. Embalagem com 30 capsulas + inalador.	Secretaria de Saúde	12	cx
183	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG INALAÇÃO ORAL Solução para inalação 2,5 mcg por dose liberada (puff) : frasco de 4 mL (60 doses liberadas (60 puffs) que equivalem a um mês de tratamento) acompanhado do inalador.	Secretaria de Saúde	60	fr
184	BUPRENORFINA 20 MG adesivos transdermicos. Cada adesivo transdérmico contém 20 mg de buprenorfina (libera 20 microgramas/h). Excipientes: ácido levulínico, oleiloleato, povidona, Duro-Tak 387-2 051 (poliacrilato sem ligação cruzada), Duro-Tak 387- 2054 (poliacrilato com ligação cruzada), tereftalato de polietileno. A ar ea contendo a substância ativa é de 25 cm 2. Embalagem com 2 unidades.	Secretaria de Saúde	40	caixa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 13

**Grupo 21**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
185	CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VITAMINA D3 400UI COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	600	cpr
186	CÁLCIO, VITAMINA D3, MAGNÉSIO, VITAMINA K2 30mg comprimido revestido.	Secretaria de Saúde	600	cpr
187	CARBAMAZEPINA 2% suspensão oral com 100 ml	Secretaria de Saúde	60	frasco
188	CIANOCOBALAMINA 6 MCG + CLORIDRATO DE LEVOLISINA 100 MG + CLORIDRATO DE LEVOCARNITINA 75 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2 MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 5 MG + NICOTINAMIDA 10 MG + RIBOFLAVINA 1 MG COMPRIMIDO. Excipientes: fosfato de cálcio dibásico di-hidratado, amido, celulose microcristalina, corante amarelo, dióxido de silício, estearato de magnésio, vanilina e manitol.	Secretaria de Saúde	500	cpr
189	CITALOPRAM 20MG excipientes q.s.p. 1 comprimido. Excipiente: celulose micro cristalina, lactose monoidratada, amido (milho), croscarmelose sódica, copolividona, estearato de magnésio, opadry 20H58983 branco (agente de revestimento composto de hiprometose, dióxido de titânio, propilenoglicol, hiprolose e talco).	Secretaria de Saúde	8.000	cpr
190	CLOBAZAM 10 MG comprimido	Secretaria de Saúde	1.200	cpr
191	CLONAZEPAN 0,25 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Secretaria de Saúde	900	cpr
192	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	1.200	cpr
193	CLORIDRATO DE AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5MG/25MG comprimido	Secretaria de Saúde	700	cpr
194	CLORIDRATO DE BENAZEPRIL + BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG/5MG capsula dura.	Secretaria de Saúde	900	cpr

**Grupo 23**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
205	CLOZAPINA 100 MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	300	cpr
206	COLECALCIFEROL 50.000 UI comprimido revestivo.	Secretaria de Saúde	400	cpr
207	COLECALCIFEROL 7.000 UI comprimido revestivo.	Secretaria de Saúde	400	cpr
208	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG comprimido.	Secretaria de Saúde	800	cpr
209	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG comprimido revestido	Secretaria de Saúde	3.000	cpr
210	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG comprimido revestido	Secretaria de Saúde	3.000	cpr
211	DONEPEZILA 10MG comprimido revestido	Secretaria de Saúde	300	cpr
212	DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	900	cpr
213	ESCITALOPRAM 10 MG comprimido.	Secretaria de Saúde	5.000	cpr
214	ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	3.000	cpr
215	ESCITALOPRAM 15MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	1.500	cpr

**Grupo 29**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
260	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG comprimidos revestidos.	Secretaria de Saúde	300	cpr
261	TAMOXIFENO 20 MG COMPIMIDO	Secretaria de Saúde	600	cpr
262	TIMOMODULINA 200MG/5ml.	Secretaria de Saúde	50	fra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 13

263	TOPIRAMATO 100MG comprimido revestido. Excipientes: Lactose, celulose microcristalina, colpovidona, amidoglicolato sódico, amido, dióxido de silício, estearato de magnésio vegetal, hidroxipropilmetilose, polietilenoglicol, dióxido de titânio, álcool etílico, água deionizada.	Secretaria de Saúde	600	cpr
264	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	600	cpr
265	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML xarope	Secretaria de Saúde	50	frasco
266	VENLAFAXINA 150MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	Secretaria de Saúde	1.500	cpr
267	ZOPICLONA 7,5 MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	90	cpr

**4.3** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.3.1** – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.2** – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.4** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.3.4.1** – Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

**4.3.5** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **5 – VALIDADE DA ATA**

**5.1** – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico ou instrumento equivalente, em acordo com o artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

**6.1.1** – Apenas será assinado contrato ou emitida nota de empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

## **7 – REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**7.1.1** – Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.2** – Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 9 de 13

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**7.1.3** – A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**7.1.4** – O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**7.1.5** – No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**7.1.6** – No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**7.2** – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

**a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado. **b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**7.3** – Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: **a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.

**b)** permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

**b.1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador.

**b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**7.3.1** – A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**7.3.2** – Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**7.4** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.4.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**7.4.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**7.4.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**7.4.4** – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.4.5** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.51, 7.52 e 7.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**

### **Estado da Bahia**

Página 10 de 13

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.5.1** – Por razão de interesse público.

**7.5.2** – A pedido do fornecedor.

**7.5.3** – Nas hipóteses dos itens 7.3 e 7.4, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação.

**7.6** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**7.6.1** – Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado.

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado.

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002.

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**7.6.2** – Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**7.7** – Nas hipóteses previstas no subitem 7.6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**7.8** – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**7.9** – A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**8.1** – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**a)** Gerenciar a presente ata de registro de preços.

**b)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

**c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

**d)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**8.1.2** – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

**8.1.3** – O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 11 de 13

**8.1.4** – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

**8.1.5** – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**8.1.6** – Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.1.7** – Emitir a autorização de compra.

**8.1.8** – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**8.2** – Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**8.2.1** – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

**8.2.2** – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

**8.2.3** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**8.3** – Caberá ao beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, o seguinte:

**8.3.1** – Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos no Edital.

**8.3.2** – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.3** – Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.4** – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata.

**8.3.5** – Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

**8.3.6** – Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

**8.3.7** – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**8.3.8** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**8.3.9** – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.



## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

**c.1)** Advertência por escrito.

**c.2)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

**c.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução da presente ATA será acompanhada e fiscalizada pelas **secretarias de Saúde e Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Kaique Henrique Ládeia Cotrim, brasileiro, maior, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 1.995 – Centro – Riacho de Santana – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 047.794.615-10 e portador da CI/RG nº 15.140.712-66 SSP/BA; e Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.970.362-20 e portador da CI/RG nº 09.583.391-98 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do fornecedor na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **11 – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** – A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **12 – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Correntina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 13 de 13

**13 – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Decreto Municipal nº 055/2019.

**13.1.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Correntina – Bahia, 20 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA – BAHIA

CNPJ nº 11.392.190/0001-56

CONTRATANTE

*Maria de Lurdes Neves Sodré*

*Secretária Municipal de Saúde*

*CPF nº 233.453.811-68*

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI

CNPJ nº 15.229.287/0001-01

CONTRATADA

Suzy Araújo Silva

CPF nº 675.782.685-20

Representante Legal

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 10

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, presente de um lado o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Sra. Maria de Lurdes Neves Sodré, brasileira, maior, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, CEP nº 47.650-000, e do outro a empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, com sede na Avenida Santiago de Compostela - Salvador – Bahia, CEP nº 40.279-150, inscrita no CNPJ sob 07.294.636/0001-32, neste ato representada pelo senhor Marlon Marcos Arruda Araújo, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 044.648.675-29 e portador da CI/RG nº 11.336.683-30 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Hugo Sacramento, 113, Jardim Eldorado – IAPI - Salvador – BA, CEP nº 40.330-520, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 012/2023**, nos termos das **leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, leis complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Lei Municipal nº 863/2010 e pelos decretos federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019 e decretos municipais nº 572/2020 e nº 055/2019** e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital de convocação e em seus anexos, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresas para fornecimento de medicamentos que serão destinados à manutenção da Secretaria de Saúde deste Município**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1** – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**Grupo 3**

Fornecedor (MD Material Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, Avenida Santiago de Compostela - Salvador – Bahia, CEP nº 40.279-150, (71) 3021-5950, (Marlon Marcos Arruda Araújo), e e-mail md.hospitalar@outlook.com							
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total	
021	FENITOINA SÓDICA 100MG comprimido.	TEUTO	25.000	cpr	R\$ 0,15	R\$ 3.750,00	
022	FENOBARBITAL comprimido 100MG.	UNIÃO QUÍMICA	95.000	cpr	R\$ 0,14	R\$ 13.300,00	
023	FENOBARBITAL solução oral 40MG/ML.	UNIÃO QUÍMICA	500	fra	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00	
024	FLUOXETINA 20MG CPS.	TEUTO	130.000	cpr	R\$ 0,09	R\$ 11.700,00	
025	HALOPERIDOL comprimido 1MG.	CRITALIA	3.000	cpr	R\$ 0,14	R\$ 420,00	
026	HALOPERIDOL comprimido 5MG.	UNIÃO	40.000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 10

		QUÍMICA				
027	HALOPERIDOL solução oral 2MG/ML.	UNIÃO QUÍMICA	700	fra	R\$ 4,03	R\$ 2.821,00
028	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML sol. Injet.	UNIÃO QUÍMICA	1.200	amp	R\$ 6,23	R\$ 7.476,00
029	LORAZEPAM 1MG comprimido.	PFIZER	5.000	cpr	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
030	METILFENIDATO 10MG comprimido.	E.M.S	7.000	cpr	R\$ 0,56	R\$ 3.920,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 55.772,00</b>

**Grupo 4**

<b>Fornecedor (MD Material Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, Avenida Santiago de Compostela - Salvador – Bahia, CEP nº 40.279-150, (71) 3021-5950, (Marlon Marcos Arruda Araújo), e e-mail md.hospitalar@outlook.com</b>						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
031	MORFINA, SULFATO 30MG comprimido.	CRISTALIA	500	cpr	R\$ 1,50	R\$ 750,00
032	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO cápsula 25MG.	RANBAXY	7.000	cpr	R\$ 0,40	R\$ 2.800,00
033	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO cápsula 50MG.	RANBAXY	7.000	cpr	R\$ 0,62	R\$ 4.340,00
034	RISPERIDONA 1MG.	UNIÃO QUÍMICA	40.000	cpr	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
035	RISPERIDONA 3MG.	UNIÃO QUÍMICA	35.000	cpr	R\$ 0,33	R\$ 11.550,00
036	TIORIDAZINA 100MG comprimido.	UNIÃO QUÍMICA	2.000	cpr	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00
037	TIORIDAZINA 50MG comprimido.	UNIÃO QUÍMICA	2.000	cpr	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
038	TRAMADOL 50MG comprimido.	TEUTO	8.000	cpr	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 30.820,00</b>

**Grupo 35**

<b>Fornecedor (MD Material Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, Avenida Santiago de Compostela - Salvador – Bahia, CEP nº 40.279-150, (71) 3021-5950, (Marlon Marcos Arruda Araújo), e e-mail md.hospitalar@outlook.com</b>						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
306	COMPLEXO B solução injetável, ampola VD AMB X 2 ML.	HYPOFARMA	5.000	amp	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00
307	DEXAMETASONA 2 MG/ ML solInjet. amp.1 ML.	UNIÃO QUÍMICA	8.000	amp	R\$ 3,60	R\$ 28.800,00
308	DEXAMETASONA 4 MG/ ML sol. injet., amp.2,5 ML.	TAUTO	8.000	amp	R\$ 2,33	R\$ 18.640,00
309	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML sol. Injet., amp. 3 ML.	FARMACE	8.000	amp	R\$ 1,36	R\$ 10.880,00
310	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA.	UNIÃO QUÍMICA	1.500	amp	R\$ 2,16	R\$ 3.240,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 79.560,00</b>

**Grupo 36**

<b>Fornecedor (MD Material Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, Avenida Santiago de Compostela - Salvador – Bahia, CEP nº 40.279-150, (71) 3021-5950, (Marlon Marcos Arruda Araújo), e e-mail md.hospitalar@outlook.com</b>						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
311	HALOPERIDOL 5 MG/ML solução	UNIÃO	1.000	amp	R\$ 1,82	R\$ 1.820,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 10

	injetv, ampola X 1 ML.	QUÍMICA					
312	CLORPROMAZINA,clor. 5MG/ML S.Inj., amp. 5ML	CRISTALIA	300	amp	R\$ 3,52	R\$ 1.056,00	
313	DIAZEPAN 5 MG/ML solução injetável, ampola VD X 2 ML.	TAUTO	2.000	amp	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00	
314	FENITOÍNA SÓDICA solução injetável, 50MG/ML amp.	TEUTO	500	amp	R\$ 2,28	R\$ 1.140,00	
315	FENOBARBITAL 100 MG/ML solução injetável, amp. 2 ML.	CRISTALIA	1.000	amp	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00	
316	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML S.Inj.amp.2ML.	CRISTALIA	500	amp	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00	
317	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1%+CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL.OFT. ESTÉRIL.	ALLERGAN	50	fra	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	
318	MISOPROSTOL 200 MCG COMPRIMIDO VAGINAL. Composição: Dióxido de silício coloidal, Lactose spray dried, Estearato de magnésio, Croscarmelose sódica.	INFAN	200	cpr	R\$ 65,99	R\$ 13.198,00	
311	HALOPERIDOL 5 MG/ML solução injetv, ampola X 1 ML.	UNIÃO QUÍMICA	1.000	amp	R\$ 1,82	R\$ 1.820,00	
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 29.759,00</b>	

**Valor total da ATA R\$ 195.911,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e onze reais).**

2.2 – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão custeadas com recursos previstos nas dotações do orçamento vigente do Município à época das aquisições.

### 3 – CADASTRO DE RESERVA

3.1 – Nenhuma Empresa aderiu ao cadastro de reserva desta ata, conforme ata de formação de cadastro de reservas anexa a esta ata.

3.2 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

### 4 – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 – O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2 – São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### Grupo 3

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
021	FENITOINA SÓDICA 100MG comprimido.	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
022	FENOBARBITAL comprimido 100MG.	Secretaria de Saúde	95.000	cpr
023	FENOBARBITAL solução oral 40MG/ML.	Secretaria de Saúde	500	fra
024	FLUOXETINA 20MG CPS.	Secretaria de Saúde	130.000	cpr
025	HALOPERIDOL comprimido 1MG.	Secretaria de Saúde	3.000	cpr
026	HALOPERIDOL comprimido 5MG.	Secretaria de Saúde	40.000	cpr
027	HALOPERIDOL solução oral 2MG/ML.	Secretaria de Saúde	700	fra
028	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML sol. Injet.	Secretaria de Saúde	1.200	amp
029	LORAZEPAM 1MG comprimido.	Secretaria de Saúde	5.000	cpr
030	METILFENIDATO 10MG comprimido.	Secretaria de Saúde	7.000	cpr



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 10

**Grupo 4**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
031	MORFINA, SULFATO 30MG comprimido.	Secretaria de Saúde	500	cpr
032	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO cápsula 25MG.	Secretaria de Saúde	7.000	cpr
033	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO cápsula 50MG.	Secretaria de Saúde	7.000	cpr
034	RISPERIDONA 1MG.	Secretaria de Saúde	40.000	cpr
035	RISPERIDONA 3MG.	Secretaria de Saúde	35.000	cpr
036	TIORIDAZINA 100MG comprimido.	Secretaria de Saúde	2.000	cpr
037	TIORIDAZINA 50MG comprimido.	Secretaria de Saúde	2.000	cpr
038	TRAMADOL 50MG comprimido.	Secretaria de Saúde	8.000	cpr

**Grupo 35**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
306	COMPLEXO B solução injetável, ampola VD AMB X 2 ML.	Secretaria de Saúde	5.000	amp
307	DEXAMETASONA 2 MG/ ML solInjet. amp.1 ML.	Secretaria de Saúde	8.000	amp
308	DEXAMETASONA 4 MG/ ML sol. injet., amp.2,5 ML.	Secretaria de Saúde	8.000	amp
309	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML sol. Injet., amp. 3 ML.	Secretaria de Saúde	8.000	amp
310	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA.	Secretaria de Saúde	1.500	amp

**Grupo 36**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
311	HALOPERIDOL 5 MG/ML solução injetv, ampola X 1 ML.	Secretaria de Saúde	1.000	amp
312	CLORPROMAZINA,clor. 5MG/ML S.Inj., amp. 5ML	Secretaria de Saúde	300	amp
313	DIAZEPAN 5 MG/ML solução injetável, ampola VD X 2 ML.	Secretaria de Saúde	2.000	amp
314	FENITOÍNA SÓDICA solução injetável, 50MG/ML amp.	Secretaria de Saúde	500	amp
315	FENOBARBITAL 100 MG/ML solução injetável, amp. 2 ML.	Secretaria de Saúde	1.000	amp
316	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML S.Inj.amp.2ML.	Secretaria de Saúde	500	amp
317	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1%+CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL.OFT.ESTÉRIL.	Secretaria de Saúde	50	fra
318	MISOPROSTOL 200 MCG COMPRIMIDO VAGINAL. Composição: Dióxido de silício coloidal, Lactose spray dried, Estearato de magnésio, Croscarmelose sódica.	Secretaria de Saúde	200	cpr
319	TRAMADOL 50 MG/ML solução injetável, amp.2 ML.	Secretaria de Saúde	500	amp

**4.3** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.3.1** – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.2** – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.4** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.3.4.1** – Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**

### **Estado da Bahia**

Página 5 de 10

**4.3.5** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **5 – VALIDADE DA ATA**

**5.1** – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **6 – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico ou instrumento equivalente, em acordo com o artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

**6.1.1** – Apenas será assinado contrato ou emitida nota de empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

#### **7 – REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**7.1.1** – Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.2** – Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**7.1.3** – A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**7.1.4** – O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**7.1.5** – No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**7.1.6** – No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**7.2** – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

**a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado. **b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 10

**7.3** – Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: **a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.

**b)** permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

**b.1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador.

**b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**7.3.1** – A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**7.3.2** – Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**7.4** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.4.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**7.4.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**7.4.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**7.4.4** – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.4.5** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.51, 7.52 e 7.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.5.1** – Por razão de interesse público.

**7.5.2** – A pedido do fornecedor.

**7.5.3** – Nas hipóteses dos itens 7.3 e 7.4, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação.

**7.6** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**7.6.1** – Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado.

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 10

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002.

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**7.6.2** – Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**7.7** – Nas hipóteses previstas no subitem 7.6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**7.8** – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**7.9** – A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**8.1** – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a presente ata de registro de preços.

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**8.1.2** – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

**8.1.3** – O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

**8.1.4** – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

**8.1.5** – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**8.1.6** – Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 10

**8.1.7** – Emitir a autorização de compra.

**8.1.8** – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**8.2** – Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**8.2.1** – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

**8.2.2** – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

**8.2.3** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**8.3** – Caberá ao beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, o seguinte:

**8.3.1** – Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos no Edital.

**8.3.2** – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.3** – Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.4** – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata.

**8.3.5** – Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

**8.3.6** – Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

**8.3.7** – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**8.3.8** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**8.3.9** – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

**a)** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**b)** A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

### Estado da Bahia

Página 9 de 10

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

c.1) Advertência por escrito.

c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

### 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução da presente ATA será acompanhada e fiscalizada pelas **secretarias de Saúde e Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Kaique Henrique Ládeia Cotrim, brasileiro, maior, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 1.995 – Centro – Riacho de Santana – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 047.794.615-10 e portador da CI/RG nº 15.140.712-66 SSP/BA; e Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.970.362-20 e portador da CI/RG nº 09.583.391-98 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do fornecedor na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 11 – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 – A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### 12 – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Correntina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Decreto Municipal nº 055/2019.

13.1.1 – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

**Página 10 de 10**

específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Correntina – Bahia, 20 de março de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA – BAHIA**

CNPJ nº 11.392.190/0001-56

**CONTRATANTE**

*Maria de Lurdes Neves Sodré*

*Secretária Municipal de Saúde*

*CPF nº 233.453.811-68*

**MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ 07.294.636/0001-32

**CONTRATADA**

**Marlon Marcos Arruda Araújo**

CPF nº 044.648.675-29

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 15

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, presente de um lado o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Sra. Maria de Lurdes Neves Sodré, brasileira, maior, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, CEP nº 47.650-000, e do outro a empresa PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, com sede na Avenida Guyraupia, Qd. 53, Lt. 13, Jd. Helvécia, CEP nº 74.933.560, inscrita no CNPJ sob nº 24.382.535/0001-32, representada pelo senhor Valmir Rodrigues de Moraes, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 961.667.381-53 e portador da CI/RG nº 3908847 SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida liberdade, Qd. 146, Lt. 42 JD. Buriti sereno – Aparecida de Goiânia - GO – CEP 74.933-560, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 012/2023**, nos termos das **leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993**, **leis complementares nº 123/2006 e nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 863/2010** e **pelos decretos federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019** e **decretos municipais nº 572/2020 e nº 055/2019** e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital de convocação e em seus anexos, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresas para fornecimento de medicamentos que serão destinados à manutenção da Secretaria de Saúde deste Município**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1** – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**Grupo 6**

**Fornecedor (PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, na Avenida Guyraupia, Qd. 53, Lt. 13, Jd. Helvécia, CEP nº 74.933.560, (62) 3588-8641, (Cleanes Reis de Lima), e e-mail [pontualhospitalar@ouutlook.com](mailto:pontualhospitalar@ouutlook.com)**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
049	AMBROXOL XPE ADULTO 100ML.	FARMACE	4.000	fra	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
050	AMBROXOL XPE PED. 100ML.	FARMACE	4.000	fra	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
051	AMINOFILINA 100MG comprimido.	HIPOLABOR	3.500	cpr	R\$ 0,14	R\$ 490,00
052	AMOXICILINA 500MG cápsula.	UNICHEN	120.000	cpr	R\$ 0,21	R\$ 25.200,00
053	AMOXICILINA 80MG/ML suspensão oral.	PRATI	5.000	fra	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
054	AMOXICILINA+CLAV. DE POT. 500+125MG comprimido	RANBAXY	10.000	cpr	R\$ 4,80	R\$ 48.000,00
055	AMOXICILINA+CLAV.DE POT. 125MG+ 31,25MG/5ML suspensão oral	E.M.S	400	fra	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 15

056	AMPICILINA 250MG SUSP.	PRATI	1.500	fra	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
057	AMPICILINA 500MG comprimido.	PRATI	25.000	cpr	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
058	AZITROMICINA 250MG SUSP	PRATI	3.000	fra	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
059	AZITROMICINA 500MG comprimido	PHARLAB	22.000	cpr	R\$ 0,38	R\$ 8.360,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 149.200,00</b>

**Grupo 7**

**Fornecedor (PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, na Avenida Guyraupia, Qd. 53, Lt. 13, Jd. Helvécia, CEP nº 74.933.560, (62) 3588-8641, (Cleanes Reis de Lima), e e-mail pontualhospitalar@ououtlook.com**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
060	BECLOMETASONA 250MCG, inalação oral.	GLENMARC K	50	fra	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
061	BECLOMETASONA 50MCG, spray, inalação nasal.	GLAXO	50	fra	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
062	BENZOATO DE BENZILA 25%	SOBRAL	500	fra	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
063	CARBONATO DE CÁLCIO+VIT. D3 500MG comprimido.	BIONATUS	45.000	cpr	R\$ 0,11	R\$ 4.950,00
064	CEFADROXILA cápsula 500MG	E.M.S	350	cpr	R\$ 0,65	R\$ 227,50
065	CEFALEXINA 500MG comprimido	TEUTO	60.000	cpr	R\$ 0,48	R\$ 28.800,00
066	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP	TEUTO	2.500	fra	R\$ 6,80	R\$ 17.000,00
067	CETOCONAZOL comprimido 200MG	PRATI	15.000	cpr	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
068	CETOCONAZOL CREME 20GRS	SOBRAL	1.600	tb	R\$ 4,98	R\$ 7.968,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 71.995,50</b>

**Grupo 12**

**Fornecedor (PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, na Avenida Guyraupia, Qd. 53, Lt. 13, Jd. Helvécia, CEP nº 74.933.560, (62) 3588-8641, (Cleanes Reis de Lima), e e-mail pontualhospitalar@ououtlook.com**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
102	METOCLOPRAMIDA 10MG comprimido.	HIPOLABOR	35.000	cpr	R\$ 0,10	R\$ 3.500,00
103	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML solução oral.	MARIOL	2.500	fra	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
104	METRONIDAZOL 100MG/GMGCREME VAGINAL, Excipiente q.s.p. g. Excipientes: água de osmose reversa, ácido cítrico, carmelose sódica, metilparabeno e propilparabeno.	SANVAL	5.000	tb	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
105	METRONIDAZOL 250MG comprimido.	PRATI	50.000	cpr	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
106	METRONIDAZOL, BENZOIL 40MG/ML suspensão oral.	NEO QUÍMICA	1.000	fra	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
107	MICONAZOL, CREME VAGINAL, Excipiente q.s.p. g. Excipientes: água de osmose reversa, ácido cítrico, carmelose sódica, metilparabeno e propilparabeno.	HIPOLABOR	5.000	tb	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
108	MIKANIA GLOMERATA - xarope	AIRELA	3.000	fra	R\$ 2,89	R\$ 8.670,00
109	NEOMICINA + BACITRACINA pomada demartológica.	GREEPHARMA	4.000	tb	R\$ 4,06	R\$ 16.240,00
110	NIMESULIDA 100MG comprimido.	NEO QUÍMICA	60.000	cpr	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
111	NIMESULIDA suspensão oral.	GEOLAB	3.000	fra	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 90.360,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 15

**Grupo 13**

<b>Fornecedor (PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, na Avenida Guyraupia, Qd. 53, Lt. 13, Jd. Helvécia, CEP nº 74.933.560, (62) 3588-8641, (Cleanes Reis de Lima), e e-mail pontualhospitalar@ouutlook.com</b>						
<b>Item no TR</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid</b>	<b>Vr. Unit.</b>	<b>Vr. Total</b>
112	NISTATINA CREME VAGINAL, Excipiente q.s.p. g. Excipientes: água de osmose reversa, ácido cítrico, carmelose sódica, metilparabeno e propilparabeno.	PRATI	3.000	tb	R\$ 2,65	R\$ 7.950,00
113	NISTATINA suspensão oral 100.000UI/ML.	NATULAB	1.000	fra	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
114	NORFLOXACINO 400MG comprimido.	MEDQUIMICA	10.000	cpr	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
115	OMEPRAZOL 20MG capsúlas.	GEOLAB	250.000	cpr	R\$ 0,25	R\$ 62.500,00
116	PARACETAMOL 200MG/ML solução oral.	FARMACE	6.000	fra	R\$ 1,34	R\$ 8.040,00
117	PARACETAMOL 500MG comprimido.	HIPOLABOR	120.000	cpr	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
118	PERMETRINA 1% loção.	IFAL	500	fra	R\$ 1,31	R\$ 655,00
119	POLIVITAMINICO drágeas.	VITAMED	100.000	cpr	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
120	PREDNISOLONA, FOSF.SOL.ORAL 1 MG/ML.	HIPOLABOR	1.000	fra	R\$ 3,79	R\$ 3.790,00
121	PREDNISONA 5MG comprimido.	SANVAL	45.000	cpr	R\$ 0,15	R\$ 6.750,00
122	PREDNISONA 20MG comprimido.	SANVAL	80.000	cpr	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 130.145,00</b>

**Grupo 24**

<b>Fornecedor (PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, na Avenida Guyraupia, Qd. 53, Lt. 13, Jd. Helvécia, CEP nº 74.933.560, (62) 3588-8641, (Cleanes Reis de Lima), e e-mail pontualhospitalar@ouutlook.com</b>						
<b>Item no TR</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid</b>	<b>Vr. Unit.</b>	<b>Vr. Total</b>
216	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG CAPSULA Excipientes: ácido tartárico, acácia, hipromelose, dimeticona, talco, hiprolose, arragenina, cloreto de potássio, dióxido de titânio, corante amarelo crepúsculo, corante indigotina, hipromelose, água purificada.	BOEHRINGER	300	cpr	R\$ 2,10	R\$ 630,00
217	ETORICOXIBE 90 MG. Ingredientes Inativos: Cada comprimido revestido de 90mg contém fosfato de cálcio dibásico (anidro), cera de carnaúba, croscarmelose sódica, hipromelose, lactose monoidratada, estearato de magnésio, celulose microcristalina, dióxido de titânio e triacetato de glicerol	RAMBAXY	300	cpr	R\$ 1,98	R\$ 594,00
218	FENOFIBRATO 250MG capsula dura liberação retardada	ABBOTT	600	cpr	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00
219	FUMARATO DE FORMOTEROL DE - HIDRATADO 12 MCG + BUDESONIDA DE 400 MCG.	ACHE	15	fra	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 15

220	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG COMPRIMIDO. Excipiente: fosfato de cálcio dibásico, amido, dióxido de silício coloidal, celulose microcristalina, estearato de magnésio, hipromelose + macrogol, dióxido de titânio e água purificada.	MERCK	700	cpr	R\$ 1,88	R\$ 1.316,00
221	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG COMPRIMIDO. Excipiente: fosfato de cálcio dibásico, amido, dióxido de silício coloidal, celulose microcristalina, estearato de magnésio, hipromelose + macrogol, dióxido de titânio e água purificada.	MERCK	700	cpr	R\$ 1,80	R\$ 1.260,00
222	HIDROCLOROTIAZIDA + CLORIDRATO DE AMILORIDA 50MG/5MG comprimido revestido.	CEM	1.800	cpr	R\$ 0,77	R\$ 1.386,00
223	IBANDRONATO DE SÓDIO MONOIDRATADO 150MG comprimido revestido	ACHE	200	cpr	R\$ 3,58	R\$ 716,00
224	INDAPAMIDA 1,5MG. Comprimido de liberação prolongada.	PHARAB	600	cpr	R\$ 0,78	R\$ 468,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 10.000,00</b>

**Grupo 25**

**Fornecedor** (PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, na Avenida Guyraupia, Qd. 53, Lt. 13, Jd. Helvécia, CEP nº 74.933.560, (62) 3588-8641, (Cleanes Reis de Lima), e e-mail [pontualhospitalar@outlook.com](mailto:pontualhospitalar@outlook.com)

Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid	Vr. Unit.	Vr. Total
225	INSULINA HUMALOG 100 UI/ML.	LILLY	30	fra	R\$ 128,99	R\$ 3.869,70
226	INSULINA LANTUS 100 UI/ML.	SANOFI	30	fra	R\$ 141,91	R\$ 4.257,30
227	LEVETIRACETAN 750MG comprimido	EUROFARMA	900	cpr	R\$ 1,30	R\$ 1.170,00
228	LEVOFLOXACINO 750MG comprimido revestido.	DELTA	600	cpr	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
229	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDOS Caixa com 20 comprimidos revestidos de 25 mg de levomepromazina.	CRISTALIA	15	cx	R\$ 1,40	R\$ 21,00
230	LISINATO DE CETOPROFENO 160 MG Cápsulas de liberação prolongada	E.M.S	300	cpr	R\$ 2,60	R\$ 780,00
231	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA (100+25MG)	BIOLAB	1.500	cpr	R\$ 0,55	R\$ 825,00
232	LUTEÍNA; ZEAXANTINA; VITAMINAS E MINERAIS 10MG comprimido revestido, caixa com 60 comprimidos.	LEGRAND	600	cpr	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
233	MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775 G+ CLORETO DE SÓDIO 0,3507 G + CLORETO DE POTASSIO 0,0466 g PÓ EM SACHÊ. Cada sachê contém 14 g. Excipiente: sacarina sódica, ciclamato de sódio, dióxido de silício e aroma de limão. Caixa com 20 sachês.	LIBBS	40	cx	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
234	MALEATO DE ENALAPRIL + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG/10MG capsula dura.	NOVA QUÍMICA	400	cpr	R\$ 1,64	R\$ 656,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 17.999,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 15

**Grupo 26**

**Fornecedor (PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, na Avenida Guyraupia, Qd. 53, Lt. 13, Jd. Helvécia, CEP nº 74.933.560, (62) 3588-8641, (Cleanes Reis de Lima), e e-mail pontualhospitalar@outlook.com**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant	Unid	Vr. Unit.	Vr. Total
235	METFORMINA 500 MG comprimido revestido.	PRATI	5.500	cpr	R\$ 0,13	R\$ 715,00
236	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500mg	ACCORD	36	Cx	R\$ 28,00	R\$ 1.008,00
237	MIRTAZAPINA 30MG COMPRIMIDO	NOVA QUÍMICA	1.200	cpr	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
238	NALTREXONA 50 MG COMPRIMIDO Excipiente: lactose, celulose microcristalina, crospovidona, dióxido de silício coloidal, estearato de magnésio, opadry amarelo claro	UNIÃO QUÍMICA	300	cpr	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
239	OLANZAPINA 5 MG comprimido revestido.	EROFARMA	900	cpr	R\$ 0,55	R\$ 495,00
240	OMEGA 3 (1120 MG DE OLEO DE PEIXE)CAPSULAS GELATINOSAS. EMBALAGEM COM 30 CAPSULA	MAXINUTRI	30	cx	R\$ 16,20	R\$ 486,00
241	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML FRASCO. Cada 1mL de suspensão oral contém 60 mg de oxcarbazepina. Excipientes: celulose dispersível, metilparabeno, estearato de macrogol 400, propilenoglicol, propilparabeno, sacarina sódica, ácido sórbico, solução de sorbitol, ácido ascórbico e aroma amarelo limão-ameixa.	UNIÃO QUÍMICA	150	frasco	R\$ 29,50	R\$ 4.425,00
242	OXCARBAZEPINA 300 MG comprimido.	UNIÃO QUÍMICA	1.800	cpr	R\$ 2,90	R\$ 5.220,00
243	OXCARBAZEPINA 600 MG comprimido.	UNIÃO QUÍMICA	1.800	cpr	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
244	OXIBUTININA 5MG comprimido	APSEN	1.800	cpr	R\$ 1,20	R\$ 2.160,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 22.939,00</b>

**Grupo 28**

**Fornecedor (PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, na Avenida Guyraupia, Qd. 53, Lt. 13, Jd. Helvécia, CEP nº 74.933.560, (62) 3588-8641, (Cleanes Reis de Lima), e e-mail pontualhospitalar@outlook.com**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
256	SILIMARINA 140mg comprimido revestido embalagem com 30 comprimidos.	ZYDUS	800	cpr	R\$ 1,29	R\$ 1.032,00
257	SITAGLIPTINA 100 MG comprimido	MERCK	900	cpr	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00
258	SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 850 MG comprimido revestido.	MERCK	900	cpr	R\$ 2,20	R\$ 1.980,00
259	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 1,2G. Excipientes: polietilenoglicol 400, bicarbonato de sódio, ácido cítrico anidro, sacarina sódica, ciclamato sódico, aspartame e essência de limão. Sachês de 4,135g cada.	ZODIAC	600	unid	R\$ 2,48	R\$ 1.488,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 6.300,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 15

**Grupo 31**

Fornecedor (PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.535/0001-32, na Avenida Guyraupia, Qd. 53, Lt. 13, Jd. Helvécia, CEP nº 74.933.560, (62) 3588-8641, (Cleanes Reis de Lima), e e-mail pontualhospitalar@ouutlook.com						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
275	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO (0,06g/ML + 0,16g/ML) - Fleet Glicerinado	AIRELA	50	unid	R\$ 2,50	R\$ 125,00
276	FUROSEMIDA 10 MG/ML solução injetável, amp.2 ML.	SANTISA	5.000	amp	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
277	GLICOSE 25% solução injetável, ampola PL INC X 10 ML.	EQUIPLEX	500	amp	R\$ 0,50	R\$ 250,00
278	GLICOSE 50% solução injetável, ampola PL INC X 10 ML.	EQUIPLEX	500	amp	R\$ 0,50	R\$ 250,00
279	HIDROCORTISONA 100 MG PÓ LIOF SOL. INJ FA 2 ML.	UNIÃO QUÍMICA	1.000	amp	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
280	HIDROCORTISONA 500 MG PÓ SOL. INJ FA4 ML.	UNIÃO QUÍMICA	1.000	amp	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
281	IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL INAL 20ML ATROV.	HIPOLABOR	50	fra	R\$ 0,91	R\$ 45,50
282	SULFATO FERROSO 20 MG/ML sol. injetável, EV amp. 5 ML.	BLAU	50	amp	R\$ 4,54	R\$ 227,00
283	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 ML sol.Inj. amp. 0,25 ML Subcutanea.	CRISTALIA	500	amp	R\$ 6,76	R\$ 3.380,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 14.977,50</b>

**Valor total da ATA R\$ 513.916,00 ( quinhentos e treze mil, novecentos e dezesseis reais).**

**2.2** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão custeadas com recursos previstos nas dotações do orçamento vigente do Município à época das aquisições.

**3 – CADASTRO DE RESERVA**

**3.1** – Nenhuma Empresa aderiu ao cadastro de reserva desta ata, conforme ata de formação de cadastro de reservas anexa a esta ata.

**3.2** – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

**4 – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1** – O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

**4.2** – São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**Grupo 6**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
049	AMBROXOL XPE ADULTO 100ML.	Secretaria de Saúde	4.000	fra
050	AMBROXOL XPE PED. 100ML.	Secretaria de Saúde	4.000	fra
051	AMINOFILINA 100MG comprimido.	Secretaria de Saúde	3.500	cpr
052	AMOXICILINA 500MG cápsula.	Secretaria de Saúde	120.000	cpr
053	AMOXICILINA 80MG/ML suspensão oral.	Secretaria de Saúde	5.000	fra
054	AMOXICILINA+CLAV. DE POT. 500+125MG comprimido	Secretaria de Saúde	10.000	cpr
055	AMOXICILINA+CLAV.DE POT. 125MG+ 31,25MG/5ML	Secretaria de Saúde	400	fra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 15

	suspensão oral			
056	AMPICILINA 250MG SUSP.	Secretaria de Saúde	1.500	fra
057	AMPICILINA 500MG comprimido.	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
058	AZITROMICINA 250MG SUSP	Secretaria de Saúde	3.000	fra
059	AZITROMICINA 500MG comprimido	Secretaria de Saúde	22.000	cpr

**Grupo 7**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
060	BECLOMETASONA 250MCG, inalação oral.	Secretaria de Saúde	50	fra
061	BECLOMETASONA 50MCG, spray, inalação nasal.	Secretaria de Saúde	50	fra
062	BENZOATO DE BENZILA 25%	Secretaria de Saúde	500	fra
063	CARBONATO DE CÁLCIO+VIT. D3 500MG comprimido.	Secretaria de Saúde	45.000	cpr
064	CEFADROXILA cápsula 500MG	Secretaria de Saúde	350	cpr
065	CEFALEXINA 500MG comprimido	Secretaria de Saúde	60.000	cpr
066	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP	Secretaria de Saúde	2.500	fra
067	CETOCONAZOL comprimido 200MG	Secretaria de Saúde	15.000	cpr
068	CETOCONAZOL CREME 20GRS	Secretaria de Saúde	1.600	tb

**Grupo 12**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
102	METOCLOPRAMIDA 10MG comprimido.	Secretaria de Saúde	35.000	cpr
103	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML solução oral.	Secretaria de Saúde	2.500	fra
104	METRONIDAZOL 100MG/GMGCREME VAGINAL, Excipiente q.s.p. g. Excipientes: água de osmose reversa, ácido cítrico, carmelose sódica, metilparabeno e propilparabeno.	Secretaria de Saúde	5.000	tb
105	METRONIDAZOL 250MG comprimido.	Secretaria de Saúde	50.000	cpr
106	METRONIDAZOL, BENZOIL 40MG/ML suspensão oral.	Secretaria de Saúde	1.000	fra
107	MICONAZOL, CREME VAGINAL, Excipiente q.s.p. g. Excipientes: água de osmose reversa, ácido cítrico, carmelose sódica, metilparabeno e propilparabeno.	Secretaria de Saúde	5.000	tb
108	MIKANIA GLOMERATA - xarope	Secretaria de Saúde	3.000	fra
109	NEOMICINA + BACITRACINA pomada demartológica.	Secretaria de Saúde	4.000	tb
110	NIMESULIDA 100MG comprimido.	Secretaria de Saúde	60.000	cpr
111	NIMESULIDA suspensão oral.	Secretaria de Saúde	3.000	fra

**Grupo 13**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
112	NISTATINA CREME VAGINAL, Excipiente q.s.p. g. Excipientes: água de osmose reversa, ácido cítrico, carmelose sódica, metilparabeno e propilparabeno.	Secretaria de Saúde	3.000	tb
113	NISTATINA suspensão oral 100.000UI/ML.	Secretaria de Saúde	1.000	fra
114	NORFLOXACINO 400MG comprimido.	Secretaria de Saúde	10.000	cpr
115	OMEPRAZOL 20MG capsúlas.	Secretaria de Saúde	250.000	cpr
116	PARACETAMOL 200MG/ML solução oral.	Secretaria de Saúde	6.000	fra
117	PARACETAMOL 500MG comprimido.	Secretaria de Saúde	120.000	cpr
118	PERMETRINA 1% loção.	Secretaria de Saúde	500	fra
119	POLIVITAMINICO drágeas.	Secretaria de Saúde	100.000	cpr



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 15

120	PREDNISOLONA,FOSF.SOL.ORAL 1 MG/ML.	Secretaria de Saúde	1.000	fra
121	PREDNISONA 5MG comprimido.	Secretaria de Saúde	45.000	cpr
122	PREDNISONA 20MG comprimido.	Secretaria de Saúde	80.000	cpr

**Grupo 24**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
216	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG CAPSULA Excipientes: ácido tartárico, acácia, hipromelose, dimeticona, talco, hiprolose, arragenina, cloreto de potássio, dióxido de titânio, corante amarelo crepúsculo, corante indigotina, hipromelose, água purificada.	Secretaria de Saúde	300	cpr
217	ETORICOXIBE 90 MG. Ingredientes Inativos: Cada comprimido revestido de90mg contém fosfato de cálcio dibásico (anidro), cera de carnaúba, croscarmelose sódica, hipromelose, lactose monoidratada, estearato de magnésio, celulose microcristalina, dióxido de titânio e triacetato de glicerol	Secretaria de Saúde	300	cpr
218	FENOFIBRATO 250MG capsula dura liberação retardada	Secretaria de Saúde	600	cpr
219	FUMARATO DE FORMOTEROL DE - HIDRATADO 12 MCG + BUDESONIDA DE 400 MCG.	Secretaria de Saúde	15	fra
220	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG COMPRIMIDO. Excipiente: fosfato de cálcio dibásico, amido, dióxido de silício coloidal, celulose microcristalina, estearato de magnésio, hipromelose + macrogol, dióxido de titânio e água purificada.	Secretaria de Saúde	700	cpr
221	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG COMPRIMIDO. Excipiente: fosfato de cálcio dibásico, amido, dióxido de silício coloidal, celulose microcristalina, estearato de magnésio, hipromelose + macrogol, dióxido de titânio e água purificada.	Secretaria de Saúde	700	cpr
222	HIDROCLOROTIAZIDA + CLORIDRATO DE AMILORIDA 50MG/5MG comprimido revestivo.	Secretaria de Saúde	1.800	cpr
223	IBANDRONATO DE SÓDIO MONOIDRATADO 150MG comprimido revestido	Secretaria de Saúde	200	cpr
224	INDAPAMIDA 1,5MG. Comprimido de liberação prolongada.	Secretaria de Saúde	600	cpr

**Grupo 25**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
225	INSULINA HUMALOG 100 UI/ML.	Secretaria de Saúde	30	fra
226	INSULINA LANTUS 100 UI/ML.	Secretaria de Saúde	30	fra
227	LEVETIRACETAN 750MG comprimido	Secretaria de Saúde	900	cpr
228	LEVOFLOXACINO 750MG comprimido revestido.	Secretaria de Saúde	600	cpr
229	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COMPRIMIDOS Caixa com 20 comprimidos revestidos de 25 mg de levomepromazina.	Secretaria de Saúde	15	cx
230	LISINATO DE CETOPROFENO 160 MG Cápsulas de liberação prolongada	Secretaria de Saúde	300	cpr
231	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA (100+25MG)	Secretaria de Saúde	1.500	cpr
232	LUTEÍNA; ZEAXANTINA; VITAMINAS E MINERAIS 10MG comprimido revestido, caixa com 60 comprimidos.	Secretaria de Saúde	600	cpr



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 9 de 15

233	MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775 G+ CLORETO DE SÓDIO 0,3507 G + CLORETO DE POTASSIO 0,0466 g PÓ EM SACHÊ. Cada sachê contém 14 g. Excipiente: sacarina sódica, ciclamato de sódio, dióxido de silício e aroma de limão. Caixa com 20 sachês.	Secretaria de Saúde	40	cx
234	MALEATO DE ENALAPRIL + BESILATO DE ANLODIPINO 5MG/10MG capsula dura.	Secretaria de Saúde	400	cpr

**Grupo 26**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
235	METFORMINA 500 MG comprimido revestido.	Secretaria de Saúde	5.500	cpr
236	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500mg	Secretaria de Saúde	36	Cx
237	MIRTAZAPINA 30MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	1.200	cpr
238	NALTREXONA 50 MG COMPRIMIDO Excipiente: lactose, celulose microcristalina, crospovidona, dióxido de silício coloidal, estearato de magnésio, opadry amarelo claro	Secretaria de Saúde	300	cpr
239	OLANZAPINA 5 MG comprimido revestido.	Secretaria de Saúde	900	cpr
240	OMEGA 3 (1120 MG DE OLEO DE PEIXE)CAPSULAS GELATINOSAS. EMBALAGEM COM 30 CAPSULA	Secretaria de Saúde	30	cx
241	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML FRASCO. Cada 1mL de suspensão oral contém 60 mg de oxcarbazepina. Excipientes: celulose dispersível, metilparabeno, estearato de macrogol 400, propilenoglicol, propilparabeno, sacarina sódica, ácido sórbico, solução de sorbitol, ácido ascórbico e aroma amarelo limão-ameixa.	Secretaria de Saúde	150	frasco
242	OXCARBAZEPINA 300 MG comprimido.	Secretaria de Saúde	1.800	cpr
243	OXCARBAZEPINA 600 MG comprimido.	Secretaria de Saúde	1.800	cpr
244	OXIBUTININA 5MG comprimido	Secretaria de Saúde	1.800	cpr

**Grupo 28**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
256	SILIMARINA 140mg comprimido revestido embalagem com 30 comprimidos.	Secretaria de Saúde	800	cpr
257	SITAGLIPTINA 100 MG comprimido	Secretaria de Saúde	900	cpr
258	SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 850 MG comprimido revestido.	Secretaria de Saúde	900	cpr
259	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 1,2G. Excipientes: polietilenoglicol 400, bicarbonato de sódio, ácido cítrico anidro, sacarina sódica, ciclamato sódico, aspartame e essência de limão. Sachês de 4,135g cada.	Secretaria de Saúde	600	unid

**Grupo 31**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
275	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO (0,06g/ML + 0,16g/ML) - Fleet Glicerinado	Secretaria de Saúde	50	unid
276	FUROSEMIDA 10 MG/ML solução injetável, amp.2 ML.	Secretaria de Saúde	5.000	amp
277	GLICOSE 25% solução injetável, ampola PL INC X 10 ML.	Secretaria de Saúde	500	amp
278	GLICOSE 50% solução injetável, ampola PL INC X 10 ML.	Secretaria de Saúde	500	amp



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 10 de 15

279	HIDROCORTISONA 100 MG PÓ LIOF SOL. INJ FA 2 ML.	Secretaria de Saúde	1.000	amp
280	HIDROCORTISONA 500 MG PÓ SOL. INJ FA4 ML.	Secretaria de Saúde	1.000	amp
281	IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL INAL 20ML ATROV.	Secretaria de Saúde	50	fra
282	SULFATO FERROSO 20 MG/ML sol. injetável, EV amp. 5 ML.	Secretaria de Saúde	50	amp
283	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 ML sol.Inj. amp. 0,25 ML Subcutanea.	Secretaria de Saúde	500	amp

**4.3** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.3.1** – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.2** – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.4** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.3.4.1** – Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

**4.3.5** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **5 – VALIDADE DA ATA**

**5.1** – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico ou instrumento equivalente, em acordo com o artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

**6.1.1** – Apenas será assinado contrato ou emitida nota de empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

## **7 – REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**7.1.1** – Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.2** – Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 11 de 15

**7.1.3** – A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**7.1.4** – O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**7.1.5** – No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**7.1.6** – No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**7.2** – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

**a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado. **b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**7.3** – Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: **a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.

**b)** permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

**b.1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador.

**b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**7.3.1** – A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**7.3.2** – Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**7.4** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.4.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**7.4.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**7.4.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**7.4.4** – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 12 de 15

**7.4.5** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.51, 7.52 e 7.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.5.1** – Por razão de interesse público.

**7.5.2** – A pedido do fornecedor.

**7.5.3** – Nas hipóteses dos itens 7.3 e 7.4, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação.

**7.6** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**7.6.1** – Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado.

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado.

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002.

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**7.6.2** – Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**7.7** – Nas hipóteses previstas no subitem 7.6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**7.8** – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**7.9** – A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**8.1** – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a presente ata de registro de preços.

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 13 de 15

**d)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**8.1.2** – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

**8.1.3** – O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

**8.1.4** – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

**8.1.5** – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**8.1.6** – Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.1.7** – Emitir a autorização de compra.

**8.1.8** – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**8.2** – Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**8.2.1** – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

**8.2.2** – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

**8.2.3** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**8.3** – Caberá ao beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, o seguinte:

**8.3.1** – Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos no Edital.

**8.3.2** – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.3** – Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.4** – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata.

**8.3.5** – Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

### Estado da Bahia

Página 14 de 15

registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

**8.3.6** – Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

**8.3.7** – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**8.3.8** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**8.3.9** – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.

### 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

c.1) Advertência por escrito.

c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

### 10 – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução da presente ATA será acompanhada e fiscalizada pelas **secretarias de Saúde e Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Kaique Henrique Ládeia Cotrim, brasileiro, maior, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 1.995 – Centro – Riacho de Santana – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 047.794.615-10 e portador da CI/RG nº 15.140.712-66 SSP/BA; e Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.970.362-20 e portador da CI/RG nº 09.583.391-98 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do fornecedor na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 15 de 15

**11 – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** – A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**12 – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Correntina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13 – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Decreto Municipal nº 055/2019.

**13.1.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Correntina – Bahia, 20 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA – BAHIA

CNPJ nº 11.392.190/0001-56

CONTRATANTE

*Maria de Lurdes Neves Sodré*

*Secretária Municipal de Saúde*

*CPF nº 233.453.811-68*

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME

CNPJ 24.382.535/0001-32

CONTRATADA

Valmir Rodrigues de Moraes

CPF nº 961.667.381-53

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 14

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, presente de um lado o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Sra. Maria de Lurdes Neves Sodré, brasileira, maior, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, CEP nº 47.650-000, e do outro a empresa LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, com sede à Rua Cambaí, Quadra 19, Lote 14 – Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.933-555, inscrita no CNPJ sob nº 28.194.914/0002-30 representada pelo senhor Lucas de Souza Silva, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 858.451.145-86 e portador da CI/RG nº 16.547.824-16 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Florênc, Qd 12, Lt 21, Bairro Vila Alvorada – Goiânia – GO, CEP nº 74.315-390, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 012/2023**, nos termos das **leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, leis complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Lei Municipal nº 863/2010 e pelos decretos federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019 e decretos municipais nº 572/2020 e nº 055/2019** e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital de convocação e em seus anexos, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

**1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresas para fornecimento de medicamentos que serão destinados à manutenção da Secretaria de Saúde deste Município, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

**2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:**

**Grupo 8**

Fornecedor (LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, Rua José Leopoldo Lima, nº 692 – Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP nº 47.640-000, (77) 3483-1018, (Lucas de Souza Silva), e e-mail lshospitalar@outlook.com						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
069	CIMETIDINA 200MG comprimido	TEUTO	80.000	cpr	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
070	CINARIZINA 25MG - comprimido	NEOQUIMICA	20.000	cpr	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
071	CINARIZINA 75MG - comprimido	NEOQUIMICA	10.000	cpr	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
072	CIPROFLOXACINO CLOR. 500MG comprimido	PRATI	40.000	cpr	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
073	COMPLEXO B-, gotas.	BELFAR	700	fra	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
074	DEXAMETASONA 0,1% CREME	PRATI	3.500	tb	R\$ 1,70	R\$ 5.950,00
075	DEXAMETASONA	FARMACE	5.000	fra	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 14

	ELIXIR,1MG/ML					
076	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOL. 0,4MG/L	FARMACE	4.000	fra	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
077	DICLOFENACO RESINATO GOTAS	SIMED	1.000	fra	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
078	DICLOFENACO SÓDICO 50MG comprimido	BELFAR	40.000	cpr	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 64.750,00</b>

**Grupo 11**

**Fornecedor (LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, Rua José Leopoldo Lima, nº 692 – Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP nº 47.640-000, (77) 3483-1018, (Lucas de Souza Silva), e e-mail lshospitalar@outlook.com**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
092	IBUPROFENO 50MG/ML, solução.	NATULAB	6.000	fra	R\$ 2,30	R\$ 13.800,00
093	IBUPROFENO 600MG, comprimido.	PRETI	120.000	cpr	R\$ 0,18	R\$ 21.600,00
094	IVERMECTINA comprimido 6MG.	VITAMED	3.000	cpr	R\$ 0,77	R\$ 2.310,00
095	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG comprimido.	MERCK	25.000	cpr	R\$ 0,25	R\$ 6.250,00
096	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG comprimido.	MERCK	25.000	cpr	R\$ 0,28	R\$ 7.000,00
097	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG comprimido	SAFONI	3.000	cpr	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
098	LORATADINA comprimido 10MG.	VITAMED	40.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
099	LORATADINA suspensão oral 1MG/ML	PRETI	5.000	fra	R\$ 2,64	R\$ 13.200,00
100	MEBENDAZOL 100MG comprimido.	ALTEFAR	25.000	cpr	R\$ 0,28	R\$ 7.000,00
101	MEBENDAZOL 20MG/ML suspensão oral.	NATULAB	2.500	fra	R\$ 1,98	R\$ 4.950,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 81.960,00</b>

**Grupo 14**

**Fornecedor (LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, Rua José Leopoldo Lima, nº 692 – Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP nº 47.640-000, (77) 3483-1018, (Lucas de Souza Silva), e e-mail lshospitalar@outlook.com**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
123	PROMETAZINA 25MG Ccomprimido	CRISTALIA	80.000	cpr	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00
124	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G - Envelopes	NATULAB	25.000	env.	R\$ 0,50	R\$ 12.500,00
125	SALBUTAMOL,SULF.AERO 100/DOSE.	TEUTO	50	fra	R\$ 9,20	R\$ 460,00
126	SECNIDAZOL 1000MG comprimido.	GLOBO	5.000	cpr	R\$ 0,97	R\$ 4.850,00
127	SIMETICONA 40MG - comprimido.	GLOBO	40.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
128	SIMETICONA 75MG/ML, solução oral	NATULAB	8.000	fra	R\$ 2,00	R\$ 16.000,00
129	SINVASTATINA 20MG comprimido.	GLOBO	190.000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 24.700,00
130	NAFASOLINA 0,5MG/ML - Adulto	GEOLAB	1.500	fra	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
131	NAFASOLINA ASSOCIADA 0,5MG + 0,1MG/ML	ACHE	1.500	fra	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 88.535,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 14

**Grupo 15**

Fornecedor (LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, Rua José Leopoldo Lima, nº 692 – Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP nº 47.640-000, (77) 3483-1018, (Lucas de Souza Silva), e e-mail lshospitalar@outlook.com						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
132	SULFA+TRIMET.400MG+80MG comprimido	PRATI	25.000	cpr	R\$ 0,14	R\$ 3.500,00
133	SULFA+TRIMET.SUSP. 40MG+8MG/ML. SOLUÇÃO ORAL	E.M.S	2.000	fra	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
134	SULFADIAZINA DE PRATA 1% creme	PRATI	3.000	bisnaga	R\$ 2,90	R\$ 8.700,00
135	SULFATO FERROSO 40MG/FE++ comprimido	BELFAR	120.000	cpr	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
136	SULFATO FERROSO GTS.	BELFAR	2.500	fra	R\$ 1,59	R\$ 3.975,00
137	SULFATO FERROSO XPE	BELFAR	2.500	fra	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
138	VARFARINA 5MG comprimido	UNIÃO QUÍMICA	5.000	cpr	R\$ 0,17	R\$ 850,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 35.075,00</b>

**Grupo 16**

Fornecedor (LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, Rua José Leopoldo Lima, nº 692 – Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP nº 47.640-000, (77) 3483-1018, (Lucas de Souza Silva), e e-mail lshospitalar@outlook.com						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
139	ACIDO ACETIL SALICILICO 100mg.	DORMEC	250.000	cpr	R\$ 0,03	R\$ 7.500,00
140	AMIODARONA 200MG comprimido.	GEOLAB	60.000	cpr	R\$ 0,47	R\$ 28.200,00
141	ANLÓDIPINO,BESILATO 5MG comprimido	NEOQUIMICA	250.000	cpr	R\$ 0,04	R\$ 10.000,00
142	ATENOLOL 25 MG comprimido	PRATI	200.000	cpr	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
143	ATENOLOL 50 MG comprimido	PRATI	150.000	cpr	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
144	CAPTÓPRIL 25MG COMP	BELFAR	250.000	cpr	R\$ 0,04	R\$ 10.000,00
145	CARVEDILOL 12,5MG comprimido	LEGRAND	40.000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
146	CARVEDILOL 6,25MG comprimido	LEGRAND	40.000	cpr	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
147	DIGOXINA 25MG comprimido.	PHARLAB	30.000	cpr	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
148	ENALAPRIL,MALEATO 5 MG comprimido.	BELFAR	100.000	cpr	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
149	ENALAPRIL,MALEATO 20MG comprimido.	BELFAR	350.000	cpr	R\$ 0,07	R\$ 24.500,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 124.300,00</b>

**Grupo 18**

Fornecedor (LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, Rua José Leopoldo Lima, nº 692 – Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP nº 47.640-000, (77) 3483-1018, (Lucas de Souza Silva), e e-mail lshospitalar@outlook.com						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
160	ISOSSORBIDA,DINITRATO comprimido 10MG.	ZYDUS	1.500	cpr	R\$ 0,30	R\$ 450,00
161	ISOSSORBIDA,DINITRATO comprimido 5MG SUBLINGUAL	E.M.S	1.500	cpr	R\$ 0,30	R\$ 450,00
162	LEVONORGESTREL 0,75MG comprimido	CIMED	1.000	cpr	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 14

163	LOSARTANA POT. 100MG comprimido.	PRATI	10.000	cpr	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
164	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG comprimido.	PRATI	450.000	cpr	R\$ 0,09	R\$ 40.500,00
165	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML SUSP. INJETÁVEL.	UNIÃO QUÍMICA	600	amp	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00
166	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG comprimido.	PRATI	350.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 42.000,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 89.040,00</b>

**Grupo 19**

<b>Fornecedor (LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, Rua José Leopoldo Lima, nº 692 – Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP nº 47.640-000, (77) 3483-1018, (Lucas de Souza Silva), e e-mail lshospitalar@outlook.com</b>						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
167	METILDOPA 250MG comprimido.	SANVAL	40.000	cpr	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00
168	METILDOPA 500MG comprimido.	E.M.S	10.000	cpr	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00
169	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG.	ACCORD	50.000	cpr	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
170	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG.	ACCORD	30.000	cpr	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
171	NIFEDIPINO 20MG comprimido.	MEDQUIMICA	100.000	cpr	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
172	NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG+5MG SOL.INJET.	EROFARMA	250	amp	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
173	NORETISTERONA 0,35 MG comprimido.	BIOLAB	25.000	cpr	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
174	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG comprimido.	GERMED	250.000	cpr	R\$ 0,04	R\$ 10.000,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 84.250,00</b>

**Grupo 27**

<b>Fornecedor (LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, Rua José Leopoldo Lima, nº 692 – Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP nº 47.640-000, (77) 3483-1018, (Lucas de Souza Silva), e e-mail lshospitalar@outlook.com</b>						
Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
245	PANTOPRAZOL 40MG: na forma de pantoprazol sódico sesquidratado. Excipientes q.s.p. 1 comprimido (carbonato de sódio, citrato de trietila, óxido de ferro amarelo, crospovidona, dióxido de silício coloidal, dióxido de titânio, estearato de cálcio manitol, hipromelose, macrogol, polímero do ácido metacrílico e acrilato de etila, povidona).	BIOSINTETICA	900	cpr	R\$ 0,50	R\$ 450,00
246	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	SANOFI	50	fra	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
247	PREGABALINA 150MG. Composição: Cada cápsula de 150 MG contém 150 mg de pregabalina, respectivamente. Excipientes: lactose monoidratada, amido de milho e talco.	MEDQUIMICA	1.500	cpr	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 14

248	PREGABALINA 75MG Composição: Cada cápsula de 75 MG contém 75 mg de pregabalina, respectivamente. Excipientes: lactose monoidratada, amido de milho e talco.	NEO QUIMICA	1.500	cpr	R\$ 0,60	R\$ 900,00
249	PRIMIDONA 100MG capsula dura	APSEN	600	cpr	R\$ 0,90	R\$ 540,00
250	PROPAFENONA 300MG comprimido revestido.	ABBOTT	1.000	cpr	R\$ 0,85	R\$ 850,00
251	RISEDRONATO SÓDICO 35MG comprimido revestido de liberação retardada	THERAMEX	400	cpr	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
252	RISPERIDONA 1MG/ML- FR 30ML.	SUPERA RX	50	fr	R\$ 6,00	R\$ 300,00
253	RIVAROXABANA 20 MG comprimido.	BAYER	1.680	cpr	R\$ 1,60	R\$ 2.688,00
254	ROSUVASTATINA 5MG comprimido revestido	SANDOZ	1.500	cpr	R\$ 1,17	R\$ 1.755,00
255	ROSUVASTATINA 10MG comprimido revestido	SANDOZ	2.000	cpr	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 12.933,00</b>

**Grupo 33**

**Fornecedor (LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, Rua José Leopoldo Lima, nº 692 – Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP nº 47.640-000, (77) 3483-1018, (Lucas de Souza Silva), e e-mail lshospitalar@outlook.com**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
291	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO INJ FA	EROFARMA	1.000	amp	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
292	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI S.Injt.10 ML.	TEUTO	100	amp	R\$ 7,40	R\$ 740,00
293	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 S.Injt.10 ML.	BLAU	15	amp	R\$ 7,00	R\$ 105,00
294	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20MG/ML FA1ML.	FARMACE	1.000	amp	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
295	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA 4 MG 5 ML FA 5 ML.	HYPOFARMA	6.000	amp	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
296	CETOPROFENO 50 MG/ML sol.injet., IM amp.2 ML.	HIPOLABOR	1.500	amp	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
297	CETOPROFENO 50 MG/ML sol.injetável, EV amp. 2 ML.	UNIÃO QUÍMICA	1.000	amp	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 26.245,00</b>

**Grupo 34**

**Fornecedor (LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, Rua José Leopoldo Lima, nº 692 – Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP nº 47.640-000, (77) 3483-1018, (Lucas de Souza Silva), e e-mail lshospitalar@outlook.com**

Item no TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
298	CIMETIDINA 150 MG/ML solução injetável, amp.2 ML.	HYPOFARMA	5.000	amp	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
299	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + EPINEFRINA 2 % AMPOLA COM 20 ML.	CRISTALIA	100	frasco	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
300	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10% - Spray	HIPOLABOR	5	amp	R\$ 90,00	R\$ 450,00
301	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% sol.injet., FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	1.200	frasco	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 14

302	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/G GEL. Bisnaga com 30 gramas.	HIPOLABOR	300	unid	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
303	CLOR.METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML sol. inj. amp.2 ML.	FARMACE	4.000	amp	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
304	CLORETO DE POTÁSSIO 10% sol.Injet. amp.10 ML.	SAMTEC	100	amp	R\$ 0,70	R\$ 70,00
305	CLORETO DE SÓDIO 20 % sol.Injet., amp.10 ML.	FARMARIM	100	amp	R\$ 0,70	R\$ 70,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 29.787,00</b>

**Valor total da ATA R\$ 636.875,00 (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

**2.2 –** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão custeadas com recursos previstos nas dotações do orçamento vigente do Município à época das aquisições.

### **3 – CADASTRO DE RESERVA**

**3.1 –** Nenhuma Empresa aderiu ao cadastro de reserva desta ata, conforme ata de formação de cadastro de reservas anexa a esta ata.

**3.2 –** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

### **4 – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1 –** O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

**4.2 –** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### **Grupo 8**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Órgão participante</b>	<b>Qanti</b>	<b>Unid.</b>
069	CIMETIDINA 200MG comprimido	Secretaria de Saúde	80.000	cpr
070	CINARIZINA 25MG - comprimido	Secretaria de Saúde	20.000	cpr
071	CINARIZINA 75MG - comprimido	Secretaria de Saúde	10.000	cpr
072	CIPROFLOXACINO CLOR. 500MG comprimido	Secretaria de Saúde	40.000	cpr
073	COMPLEXO B-, gotas.	Secretaria de Saúde	700	fra
074	DEXAMETASONA 0,1% CREME	Secretaria de Saúde	3.500	tb
075	DEXAMETASONA ELIXIR, 1MG/ML	Secretaria de Saúde	5.000	fra
076	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOL. 0,4MG/L	Secretaria de Saúde	4.000	fra
077	DICLOFENACO RESINATO GOTAS	Secretaria de Saúde	1.000	fra
078	DICLOFENACO SÓDICO 50MG comprimido	Secretaria de Saúde	40.000	cpr

#### **Grupo 11**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Órgão participante</b>	<b>Qanti</b>	<b>Unid.</b>
092	IBUPROFENO 50MG/ML, solução.	Secretaria de Saúde	6.000	fra
093	IBUPROFENO 600MG, comprimido.	Secretaria de Saúde	120.000	cpr
094	IVERMECTINA comprimido 6MG.	Secretaria de Saúde	3.000	cpr
095	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG comprimido.	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
096	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG comprimido.	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
097	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG comprimido	Secretaria de Saúde	3.000	cpr
098	LORATADINA comprimido 10MG.	Secretaria de Saúde	40.000	cpr



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 14

099	LORATADINA suspensão oral 1MG/ML	Secretaria de Saúde	5.000	fra
100	MEBENDAZOL 100MG comprimido.	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
101	MEBENDAZOL 20MG/ML suspensão oral.	Secretaria de Saúde	2.500	fra

**Grupo 14**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
123	PROMETAZINA 25MG Ccomprimido	Secretaria de Saúde	80.000	cpr
124	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G - Envelopes	Secretaria de Saúde	25.000	env.
125	SALBUTAMOL,SULF.AERO 100/DOSE.	Secretaria de Saúde	50	fra
126	SECNIDAZOL 1000MG comprimido.	Secretaria de Saúde	5.000	cpr
127	SIMETICONA 40MG - comprimido.	Secretaria de Saúde	40.000	cpr
128	SIMETICONA 75MG/ML, solução oral	Secretaria de Saúde	8.000	fra
129	SINVASTATINA 20MG comprimido.	Secretaria de Saúde	190.000	cpr
130	NAFASOLINA 0,5MG/ML - Adulto	Secretaria de Saúde	1.500	fra
131	NAFASOLINA ASSOCIADA 0,5MG + 0,1MG/ML	Secretaria de Saúde	1.500	fra

**Grupo 15**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
132	SULFA+TRIMET.400MG+80MG comprimido	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
133	SULFA+TRIMET.SUSP. 40MG+8MG/ML. SOLUÇÃO ORAL	Secretaria de Saúde	2.000	fra
134	SULFADIAZINA DE PRATA 1% creme	Secretaria de Saúde	3.000	bisnaga
135	SULFATO FERROSO 40MG/FE++ comprimido	Secretaria de Saúde	120.000	cpr
136	SULFATO FERROSO GTS.	Secretaria de Saúde	2.500	fra
137	SULFATO FERROSO XPE	Secretaria de Saúde	2.500	fra
138	VARFARINA 5MG comprimido	Secretaria de Saúde	5.000	cpr

**Grupo 16**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
139	ACIDO ACETIL SALICILICO 100mg.	Secretaria de Saúde	250.000	cpr
140	AMIODARONA 200MG comprimido.	Secretaria de Saúde	60.000	cpr
141	ANLÓDIPINO,BESILATO 5MG comprimido	Secretaria de Saúde	250.000	cpr
142	ATENÓLÓL 25 MG comprimido	Secretaria de Saúde	200.000	cpr
143	ATENÓLÓL 50 MG comprimido	Secretaria de Saúde	150.000	cpr
144	CAPTÓPRIL 25MG COMP	Secretaria de Saúde	250.000	cpr
145	CARVEDÍLÓL 12,5MG comprimido	Secretaria de Saúde	40.000	cpr
146	CARVEDÍLÓL 6,25MG comprimido	Secretaria de Saúde	40.000	cpr
147	DIGOXINA 25MG comprimido.	Secretaria de Saúde	30.000	cpr
148	ENALAPRIL,MALEATO 5 MG comprimido.	Secretaria de Saúde	100.000	cpr
149	ENALAPRIL,MALEATO 20MG comprimido.	Secretaria de Saúde	350.000	cpr

**Grupo 18**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
160	ISOSSORBIDA,DINTRATO comprimido 10MG.	Secretaria de Saúde	1.500	cpr
161	ISOSSORBIDA,DINTRATO comprimido 5MG SUBLINGUAL	Secretaria de Saúde	1.500	cpr
162	LEVONORGESTREL 0,75MG comprimido	Secretaria de Saúde	1.000	cpr
163	LOSARTANA POT. 100MG comprimido.	Secretaria de Saúde	10.000	cpr
164	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG comprimido.	Secretaria de Saúde	450.000	cpr



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 14

165	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML SUSP. INJETÁVEL.	Secretaria de Saúde	600	amp
166	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG comprimido.	Secretaria de Saúde	350.000	cpr

**Grupo 19**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
167	METILDOPA 250MG comprimido.	Secretaria de Saúde	40.000	cpr
168	METILDOPA 500MG comprimido.	Secretaria de Saúde	10.000	cpr
169	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG.	Secretaria de Saúde	50.000	cpr
170	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG.	Secretaria de Saúde	30.000	cpr
171	NIFEDIPINO 20MG comprimido.	Secretaria de Saúde	100.000	cpr
172	NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG+5MG SOL. INJET.	Secretaria de Saúde	250	amp
173	NORETISTERONA 0,35 MG comprimido.	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
174	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG comprimido.	Secretaria de Saúde	250.000	cpr

**Grupo 27**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
245	PANTOPRAZOL 40MG: na forma de pantoprazol sódico sesquidratado. Excipientes q.s.p. 1 comprimido (carbonato de sódio, citrato de trietila, óxido de ferro amarelo, crospovidona, dióxido de silício coloidal, dióxido de titânio, estearato de cálcio manitol, hipromelose, macrogol, polímero do ácido metacrílico e acrilato de etila, povidona).	Secretaria de Saúde	900	cpr
246	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	Secretaria de Saúde	50	fra
247	PREGABALINA 150MG. Composição: Cada cápsula de 150 MG contém 150 mg de pregabalina, respectivamente. Excipientes: lactose monoidratada, amido de milho e talco.	Secretaria de Saúde	1.500	cpr
248	PREGABALINA 75MG Composição: Cada cápsula de 75 MG contém 75 mg de pregabalina, respectivamente. Excipientes: lactose monoidratada, amido de milho e talco.	Secretaria de Saúde	1.500	cpr
249	PRIMIDONA 100MG capsula dura	Secretaria de Saúde	600	cpr
250	PROPAFENONA 300MG comprimido revestido.	Secretaria de Saúde	1.000	cpr
251	RISEDRONATO SÓDICO 35MG comprimido revestido de liberação retardada	Secretaria de Saúde	400	cpr
252	RISPERIDONA 1MG/ML- FR 30ML.	Secretaria de Saúde	50	fr
253	RIVAROXABANA 20 MG comprimido.	Secretaria de Saúde	1.680	cpr
254	ROSUVASTATINA 5MG comprimido revestido	Secretaria de Saúde	1.500	cpr
255	ROSUVASTATINA 10MG comprimido revestido	Secretaria de Saúde	2.000	cpr

**Grupo 28**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
256	SILIMARINA 140mg comprimido revestido embalagem com 30 comprimidos.	Secretaria de Saúde	800	cpr
257	SITAGLIPTINA 100 MG comprimido	Secretaria de Saúde	900	cpr
258	SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 850 MG comprimido revestido.	Secretaria de Saúde	900	cpr



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 9 de 14

259	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 1,2G. Excipientes: polietilenoglicol 400, bicarbonato de sódio, ácido cítrico anidro, sacarina sódica, ciclamato sódico, aspartame e essência de limão. Sachês de 4,135g cada.	Secretaria de Saúde	600	unid
-----	--	---------------------	-----	------

**Grupo 33**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
291	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO INJ FA	Secretaria de Saúde	1.000	amp
292	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI S.Injt.10 ML.	Secretaria de Saúde	100	amp
293	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 S.Injt.10 ML.	Secretaria de Saúde	15	amp
294	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20MG/ML FA1ML.	Secretaria de Saúde	1.000	amp
295	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA 4 MG 5 ML FA 5 ML.	Secretaria de Saúde	6.000	amp
296	CETOPROFENO 50 MG/ML sol.injet., IM amp.2 ML.	Secretaria de Saúde	1.500	amp
297	CETOPROFENO 50 MG/ML sol.injetável, EV amp. 2 ML.	Secretaria de Saúde	1.000	amp

**Grupo 34**

Item	Especificação	Órgão participante	Qanti	Unid.
298	CIMETIDINA 150 MG/ML solução injetável, amp.2 ML.	Secretaria de Saúde	5.000	amp
299	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + EPINEFRINA 2 % AMPOLA COM 20 ML.	Secretaria de Saúde	100	frasco
300	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10% - Spray	Secretaria de Saúde	5	amp
301	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% sol.injet., FRASCO COM 20 ML	Secretaria de Saúde	1.200	frasco
302	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/G GEL. Bisnaga com 30 gramas.	Secretaria de Saúde	300	unid
303	CLOR.METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML sol. inj. amp.2 ML.	Secretaria de Saúde	4.000	amp
304	CLORETO DE POTÁSSIO 10% sol.Injet. amp.10 ML.	Secretaria de Saúde	100	amp
305	CLORETO DE SÓDIO 20 % sol.Injet., amp.10 ML.	Secretaria de Saúde	100	amp

**4.3** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.3.1** – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.2** – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.4** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.3.4.1** – Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

**4.3.5** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5 – VALIDADE DA ATA**

**5.1** – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



## **6 – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico ou instrumento equivalente, em acordo com o artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

**6.1.1** – Apenas será assinado contrato ou emitida nota de empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

## **7 – REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**7.1.1** – Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.2** – Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**7.1.3** – A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**7.1.4** – O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**7.1.5** – No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**7.1.6** – No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**7.2** – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

**a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado. **b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**7.3** – Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: **a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.

**b)** permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

**b.1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador.

**b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 11 de 14

**7.3.1** – A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**7.3.2** – Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**7.4** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.4.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**7.4.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**7.4.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**7.4.4** – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.4.5** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.51, 7.52 e 7.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.5.1** – Por razão de interesse público.

**7.5.2** – A pedido do fornecedor.

**7.5.3** – Nas hipóteses dos itens 7.3 e 7.4, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação.

**7.6** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**7.6.1** – Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado.

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado.

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002.

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**7.6.2** – Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**7.7** – Nas hipóteses previstas no subitem 7.6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**7.8** – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**7.9** – A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**8.1** – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**8.1.2** – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

**8.1.3** – O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

**8.1.4** – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

**8.1.5** – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**8.1.6** – Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.1.7** – Emitir a autorização de compra.

**8.1.8** – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**8.2** – Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**8.2.1** – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

**8.2.2** – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

**8.2.3** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**8.3** – Caberá ao beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, o seguinte:

**8.3.1** – Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos no Edital.

**8.3.2** – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.3** – Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.4** – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

### Estado da Bahia

Página 13 de 14

**8.3.5** – Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

**8.3.6** – Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

**8.3.7** – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**8.3.8** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**8.3.9** – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.

### 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

**a)** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**b)** A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**c)** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

**c.1)** Advertência por escrito.

**c.2)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

**c.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

### 10 – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução da presente ATA será acompanhada e fiscalizada pelas **secretarias de Saúde e Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Kaique Henrique Ládeia Cotrim, brasileiro, maior, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 1.995 – Centro – Riacho de Santana – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 047.794.615-10 e portador da CI/RG nº 15.140.712-66 SSP/BA; e Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.970.362-20 e portador da CI/RG nº 09.583.391-98 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive por danos que possam ser causados à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 14 de 14

contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do fornecedor na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**11 – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** – A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**12 – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Correntina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13 – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Decreto Municipal nº 055/2019.

**13.1.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Correntina – Bahia, 20 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA – BAHIA

CNPJ nº 11.392.190/0001-56

CONTRATANTE

*Maria de Lurdes Neves Sodré*

*Secretária Municipal de Saúde*

CPF nº 233.453.811-68

LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ nº 28.194.914/0002-30

CONTRATADA

Lucas de Souza Silva

CPF nº 858.451.145-86

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 8

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, presente de um lado o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Sra. Maria de Lurdes Neves Sodr , brasileira, maior, solteira, servidora p blica, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, CEP nº 47.650-000, e do outro a empresa DELTA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO LTDA, com sede à Rua do boiadeiro, 65 – Mandacaru – Jequi  – Bahia, CEP nº 45.210-040, inscrita no CNPJ sob nº 31.341.284/0001-03, representada pelo senhor Ivan Andrade Santos, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 035.109.595-07 e portador da CI/RG nº 1381939597 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Eliana Maria Teixeira, nº 34, Itaigara - Jequi  – BA, CEP nº 45.210-410, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decis o exarada no **Processo Administrativo nº 012/2023**, nos termos das **leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, leis complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Lei Municipal nº 863/2010 e pelos decretos federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019 e decretos municipais nº 572/2020 e nº 055/2019** e demais legisla es pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital de convoca o e em seus anexos, consoante as seguintes cl usulas e condi es:

**1 – DO OBJETO**

**1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de pre os para a eventual contrata o de empresas para fornecimento de medicamentos que ser o destinados   manuten o da Secretaria de Sa de deste Munic pio, especificados no item 1.1 do Termo de Refer ncia, Anexo I do Edital de Preg o Eletr nico nº 001/2023, que   parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcri o.**

**2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1 – O pre o registrado, as especifica es do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condi es ofertadas nas propostas s o as que seguem:**

**Grupo 9**

Fornecedor (DELTA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.341.284/0001-03, Rua do Boiadeiro, 65 – Mandacaru – Jequi� – Bahia, CEP nº 45.210-040, (73) 981431218, (Josivan da Silva Ara�jo), e e-mail central.vendas1@distribuidoradelta.com.br						
Item no TR	Especifica�o	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
079	DIPIRONA 500MG comprimido.	PRATIDONADUZ ZI	120.000	cpr	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00
080	DIPIRONA GOTAS 10ML.	BRAINFARMA	6.000	fra	R\$ 1,21	R\$ 7.260,00
081	DOMPERIDONA 10MG comprimido.	E.M.S	30.000	cpr	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
082	DOMPERIDONA 1MG/ML, suspens�o oral, 100ml.	EROFARMA	300	fra	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
083	ESCOPOLAMINA,BUTILBROMET	COSMED	7.000	cpr	R\$ 0,26	R\$ 1.820,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 8

	O 10MG COMPRIMIDO					
084	ESCOPOLAMINA,BUTILBROMET O 10MG/ML-SOL FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	600	fra	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00
085	ESCOPOLAMINA,BUTIL.+DIPIRO NA SÓDICA 0,67/333, 4MG/ML- SOL FRASCO COM 20 ML	E.M.S	3.000	fra	R\$ 2,19	R\$ 6.570,00
086	ESCOPOLAMINA,BUTIL.+DIPIRO NA SÓDICA 10/250MG COMPRIMIDO	COSMED	45.000	cpr	R\$ 0,20	R\$ 9.000,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 69.290,00</b>

**Valor total da ATA R\$ 69.290,00 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa reais).**

**2.2** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão custeadas com recursos previstos nas dotações do orçamento vigente do Município à época das aquisições.

### **3 – CADASTRO DE RESERVA**

**3.1** – Nenhuma Empresa aderiu ao cadastro de reserva desta ata, conforme ata de formação de cadastro de reservas anexa a esta ata.

**3.2** – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

### **4 – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1** – O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

**4.2** – São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### **Grupo 9**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Órgão participante</b>	<b>Qanti</b>	<b>Unid.</b>
079	DIPIRONA 500MG comprimido.	Secretaria de Saúde	120.000	cpr
080	DIPIRONA GOTAS 10ML.	Secretaria de Saúde	6.000	fra
081	DOMPERIDONA 10MG - comprimido.	Secretaria de Saúde	30.000	cpr
082	DOMPERIDONA 1MG/ML, suspensão oral, 100ml.	Secretaria de Saúde	300	fra
083	ESCOPOLAMINA,BUTILBROMETO 10MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	7.000	cpr
084	ESCOPOLAMINA,BUTILBROMETO 10MG/ML-SOL FRASCO COM 20 ML	Secretaria de Saúde	600	fra
085	ESCOPOLAMINA,BUTIL.+DIPIRONA SÓDICA 0,67/333, 4MG/ML-SOL FRASCO COM 20 ML	Secretaria de Saúde	3.000	fra
086	ESCOPOLAMINA,BUTIL.+DIPIRONA SÓDICA 10/250MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	45.000	cpr

**4.3** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.3.1** – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.2** – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**4.3.4** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.3.4.1** – Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

**4.3.5** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **5 – VALIDADE DA ATA**

**5.1** – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico ou instrumento equivalente, em acordo com o artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

**6.1.1** – Apenas será assinado contrato ou emitida nota de empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

## **7 – REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**7.1.1** – Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.2** – Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**7.1.3** – A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**7.1.4** – O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**7.1.5** – No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**7.1.6** – No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**7.2** – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 8

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado. b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**7.3** – Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

**b.1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador.

**b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**7.3.1** – A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**7.3.2** – Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**7.4** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.4.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**7.4.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**7.4.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**7.4.4** – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.4.5** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.51, 7.52 e 7.54 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.5.1** – Por razão de interesse público.

**7.5.2** – A pedido do fornecedor.

**7.5.3** – Nas hipóteses dos itens 7.3 e 7.4, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação.

**7.6** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**7.6.1** – Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 8

- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado.
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002.
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**7.6.2** – Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**7.7** – Nas hipóteses previstas no subitem 7.6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**7.8** – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**7.9** – A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**8.1** – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**8.1.2** – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

**8.1.3** – O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

**8.1.4** – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 8

**8.1.5** – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**8.1.6** – Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.1.7** – Emitir a autorização de compra.

**8.1.8** – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**8.2** – Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**8.2.1** – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

**8.2.2** – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

**8.2.3** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**8.3** – Caberá ao beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, o seguinte:

**8.3.1** – Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos no Edital.

**8.3.2** – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.3** – Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.4** – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata.

**8.3.5** – Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

**8.3.6** – Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

**8.3.7** – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**8.3.8** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**8.3.9** – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

### Estado da Bahia

Página 7 de 8

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

#### 10 – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução da presente ATA será acompanhada e fiscalizada pelas **secretarias de Saúde e Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Kaique Henrique Ládeia Cotrim, brasileiro, maior, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 1.995 – Centro – Riacho de Santana – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 047.794.615-10 e portador da CI/RG nº 15.140.712-66 SSP/BA; e Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.970.362-20 e portador da CI/RG nº 09.583.391-98 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do fornecedor na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### 11 – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** – A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### 12 – DO FORO

**12.1** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Correntina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 8

**13 – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Decreto Municipal nº 055/2019.

**13.1.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Correntina – Bahia, 20 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA – BAHIA

CNPJ nº 11.392.190/0001-56

CONTRATANTE

*Maria de Lurdes Neves Sodré*

*Secretária Municipal de Saúde*

CPF nº 233.453.811-68

DELTA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICO

LTDA

CNPJ nº 31.341.284/0001-03

CONTRATADA

Ivan Andrade Santos

CPF nº 035.109.595-07

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 8

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, presente de um lado o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Sra. Maria de Lurdes Neves Sodr , brasileira, maior, solteira, servidora p blica, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, CEP nº 47.650-000, e do outro a empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, com sede na Rodovia BR 101, s/nº, Km 510, Jaçanã - Itabuna - BA, CEP nº 45.608-750, inscrita no CNPJ sob 11.311.773/0001-05, representada pelo senhor Jo o Marinho Galv o Bisneto, brasileiro, maior, casado, empres rio, inscrita no CPF sob o nº 647.041.225-49 e portador da CI/RG nº 5.998.220-90 SSP/BA, residente e domiciliada   Rua Sergipe, 380 – Jardim Vit ria – Itabuna - Bahia, CEP nº 45.605-460, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decis o exarada no **Processo Administrativo nº 012/2023**, nos termos das **leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, leis complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Lei Municipal nº 863/2010 e pelos decretos federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019 e decretos municipais nº 572/2020 e nº 055/2019** e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital de convoca o e em seus anexos, consoante as seguintes cl usulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

**1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preos para a eventual contratao de empresas para fornecimento de medicamentos que ser o destinados   manuteno da Secretaria de Sa de deste Munic pio, especificados no item 1.1 do Termo de Refer ncia, Anexo I do Edital de Preg o Eletr nico n  001/2023, que   parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrio.**

**2 – DOS PREOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DOTAÇÕES ORAMENT RIAS**

**2.1 – O preo registrado, as especificaes do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condies ofertadas nas propostas s o as que seguem:**

**Grupo 17**

<b>Fornecedor (OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, Rodovia BR 101, s/nº, Km 510, Jaçanã - Itabuna - BA, CEP nº 45.608-750, (73) 3215-5429, (Jo�o Marinho Galv�o Bisneto), e e-mail okey_med@hotmail.com</b>							
<b>Item no TR</b>	<b>Especificao</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Vr. Unit.</b>	<b>Vr. Total</b>	
150	ESPIRONOLACTONA comprimido 100MG	HIPOLABOR/100MG	25.000	cpr	R\$ 0,91	R\$ 22.750,00	
151	ESPIRONOLACTONA comprimido 25MG	E.M.S/25MG	50.000	cpr	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00	
152	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG	CIFARMA/0,03MG+0,15MG	150.000	cpr	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00	
153	FUROSEMIDA 40MG comprimido.	HIPOLABOR/40MG	180.000	cpr	R\$ 0,12	R\$ 21.600,00	
154	GLIBENCLAMIDA 5MG comprimido.	MEDQUIMIC A/5MG	300.000	cpr	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 8

155	GLICLAZIDA comprimido LIB, prolongada 30mg.	SUN PHARMA/30 MG	20.000	cpr	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
156	GLICLAZIDA comprimido LIB, prolongada 60mg.	E.M.S/60MG	3.000	cpr	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00
157	HIDROCLORTIAZIDA 25MG, comprimido.	MEDQUIMIC A/25MG	520.000	cpr	R\$ 0,05	R\$ 26.000,00
158	INSULINA HUMANA REGULAR.	ASPEN/INSULINA	150	fra	R\$ 24,19	R\$ 3.628,50
159	INSULINA HUMANA NPH.	ASPEN/INSULINA	150	fra	R\$ 24,19	R\$ 3.628,50
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 134.087,00</b>

**Valor total da ATA R\$ 134.087,00 (cento e trinta e quatro mil e oitenta e sete reais).**

**2.2** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão custeadas com recursos previstos nas dotações do orçamento vigente do Município à época das aquisições.

### **3 – CADASTRO DE RESERVA**

**3.1** – Nenhuma Empresa aderiu ao cadastro de reserva desta ata, conforme ata de formação de cadastro de reservas anexa a esta ata.

**3.2** – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

### **4 – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1** – O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

**4.2** – São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### **Grupo 17**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Órgão participante</b>	<b>Qnti</b>	<b>Unid.</b>
150	ESPIRONOLACTONA comprimido 100MG	Secretaria de Saúde	25.000	cpr
151	ESPIRONOLACTONA comprimido 25MG	Secretaria de Saúde	50.000	cpr
152	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG	Secretaria de Saúde	150.000	cpr
153	FUROSEMIDA 40MG comprimido.	Secretaria de Saúde	180.000	cpr
154	GLIBENCLAMIDA 5MG comprimido.	Secretaria de Saúde	300.000	cpr
155	GLICLAZIDA comprimido LIB, prolongada 30mg.	Secretaria de Saúde	20.000	cpr
156	GLICLAZIDA comprimido LIB, prolongada 60mg.	Secretaria de Saúde	3.000	cpr
157	HIDROCLORTIAZIDA 25MG, comprimido.	Secretaria de Saúde	520.000	cpr
158	INSULINA HUMANA REGULAR.	Secretaria de Saúde	150	fra
159	INSULINA HUMANA NPH.	Secretaria de Saúde	150	fra

**4.3** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.3.1** – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.2** – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**4.3.4** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.3.4.1** – Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

**4.3.5** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **5 – VALIDADE DA ATA**

**5.1** – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico ou instrumento equivalente, em acordo com o artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

**6.1.1** – Apenas será assinado contrato ou emitida nota de empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

## **7 – REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**7.1.1** – Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.2** – Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**7.1.3** – A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**7.1.4** – O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**7.1.5** – No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**7.1.6** – No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**7.2** – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 8

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado. b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**7.3** – Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

**b.1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador.

**b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**7.3.1** – A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**7.3.2** – Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**7.4** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.4.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**7.4.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**7.4.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**7.4.4** – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.4.5** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.51, 7.52 e 7.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.5.1** – Por razão de interesse público.

**7.5.2** – A pedido do fornecedor.

**7.5.3** – Nas hipóteses dos itens 7.3 e 7.4, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação.

**7.6** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**7.6.1** – Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 8

- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado.
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002.
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**7.6.2** – Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**7.7** – Nas hipóteses previstas no subitem 7.6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**7.8** – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**7.9** – A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**8.1** – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**8.1.2** – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

**8.1.3** – O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

**8.1.4** – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 8

**8.1.5** – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**8.1.6** – Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.1.7** – Emitir a autorização de compra.

**8.1.8** – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**8.2** – Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**8.2.1** – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

**8.2.2** – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

**8.2.3** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**8.3** – Caberá ao beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, o seguinte:

**8.3.1** – Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos no Edital.

**8.3.2** – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.3** – Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.4** – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata.

**8.3.5** – Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

**8.3.6** – Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

**8.3.7** – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**8.3.8** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**8.3.9** – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

### Estado da Bahia

Página 7 de 8

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

### 10 – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução da presente ATA será acompanhada e fiscalizada pelas **secretarias de Saúde e Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Kaique Henrique Ládeia Cotrim, brasileiro, maior, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 1.995 – Centro – Riacho de Santana – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 047.794.615-10 e portador da CI/RG nº 15.140.712-66 SSP/BA; e Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.970.362-20 e portador da CI/RG nº 09.583.391-98 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do fornecedor na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 11 – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** – A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### 12 – DO FORO

**12.1** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Correntina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 8

**13 – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Decreto Municipal nº 055/2019.

**13.1.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Correntina – Bahia, 20 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA – BAHIA

CNPJ nº 11.392.190/0001-56

CONTRATANTE

*Maria de Lurdes Neves Sodré*

*Secretária Municipal de Saúde*

*CPF nº 233.453.811-68*

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E

EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/0001-05

CONTRATADA

João Marinho Galvão Bisneto

*CPF nº 647.041.225-49*

*Representante Legal*

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 8

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, presente de um lado o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Sra. Maria de Lurdes Neves Sodré, brasileira, maior, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, CEP nº 47.650-000, e do outro a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.990.912/0001-83, com Sede na Avenida Barão do Rio Branco, 733 – Centro – Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Maria Elena Teixeira Rocha, brasileira, maior, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 092.897.805-25 e portador da CI/RG nº 00.900.753-90 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua João Nunes Dourado, 193 – São Francisco – Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 012/2023**, nos termos das **leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, leis complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Lei Municipal nº 863/2010 e pelos decretos federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019 e decretos municipais nº 572/2020 e nº 055/2019** e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital de convocação e em seus anexos, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresas para fornecimento de medicamentos que serão destinados à manutenção da Secretaria de Saúde deste Município**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1** – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**Grupo 22**

<b>Fornecedor</b> (ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.990.912/0001-83, Avenida Barão do Rio Branco, 733 – Centro – Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, <b>77) 99930-4747 (77) 99940-2010</b> , (Gilson Brandão Lima), e e-mail <b>maxi-med@hotmail.com</b>						
<b>Item no TR</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vr. Unit.</b>	<b>Vr. Total</b>
195	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG, excipiente q.s.p. 1 comprimido. Excipientes: celulose microcristalina, fosfato tricálcico, croscarmelose sódica, lactose, estearato de magnésio, dióxido de titânio rutilo, óxido de ferro, hidroxipropilmetilcelulose, polietilenoglicol, água deionizada.	PRATI	900	cpr	R\$ 0,36	R\$ 324,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 8

196	CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 4 MG + TIAMINA (VITAMINA B1 - NA FORMA DE CLORIDRATO 0,6 MG + RIBOFLAVINA (VITAMINA B2 - NA FORMA DE FOSFATO SÓDICO 0,75 MG + PIRIDOXINA (VITAMINA B6 - NA FORMA DE CLORIDRATO 0,67 MG + NICOTINAMIDA 6,67 MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 21,67 MG FRASCO 240 ML	ABOUT	15	frasco	R\$ 20,49	R\$ 307,35
197	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,1 MG COMPRIMIDO	BOERGIN HG	700	cpr	R\$ 0,39	R\$ 273,00
198	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG cápsula gelatinosa dura com microgrânulos de liberação modificada.	NOVA QUÍMICA	900	cpr	R\$ 1,16	R\$ 1.044,00
199	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	GERMED	10.000	cpr	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
200	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	2.500	cpr	R\$ 1,16	R\$ 2.900,00
201	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	GEOLAB	10.000	cpr	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
202	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG COMPRIMIDO	TORRENT	600	cpr	R\$ 1,58	R\$ 948,00
203	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG COMPRIMIDO	TORRENT	300	cpr	R\$ 1,41	R\$ 423,00
204	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG CAPSULA	TORRENT	5.000	cpr	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
<b>Valor do grupo</b>						<b>R\$ 21.219,35</b>

**Valor total da ATA R\$ 21.219,35 (vinte e um mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).**

**2.2** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão custeadas com recursos previstos nas dotações do orçamento vigente do Município à época das aquisições.

### **3 – CADASTRO DE RESERVA**

**3.1** – Nenhuma Empresa aderiu ao cadastro de reserva desta ata, conforme ata de formação de cadastro de reservas anexa a esta ata.

**3.2** – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

### **4 – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1** – O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

**4.2** – São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### **Grupo 22**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Órgão participante</b>	<b>Qntd</b>	<b>Unid.</b>
195	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG, excipiente q.s.p. 1 comprimido. Excipientes: celulose microcristalina, fosfato tricálcico, croscarmelose sódica, lactose, estearato de magnésio, dióxido de titânio rutilo, óxido de ferro, hidroxipropilmetilcelulose, polietilenoglicol, água deionizada.	Secretaria de Saúde	900	cpr



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 8

196	CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 4 MG + TIAMINA (VITAMINA B1 - NA FORMA DE CLORIDRATO 0,6 MG + RIBOFLAVINA (VITAMINA B2 - NA FORMA DE FOSFATO SÓDICO 0,75 MG + PIRIDOXINA (VITAMINA B6 - NA FORMA DE CLORIDRATO 0,67 MG + NICOTINAMIDA 6,67 MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 21,67 MG FRASCO 240 ML	Secretaria de Saúde	15	frasco
197	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,1 MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	700	cpr
198	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG cápsula gelatinosa dura com microgrânulos de liberação modificada.	Secretaria de Saúde	900	cpr
199	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	10.000	cpr
200	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	2.500	cpr
201	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	10.000	cpr
202	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	600	cpr
203	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG COMPRIMIDO	Secretaria de Saúde	300	cpr
204	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG CAPSULA	Secretaria de Saúde	5.000	cpr

**4.3** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.3.1** – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.2** – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.4** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.3.4.1** – Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

**4.3.5** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **5 – VALIDADE DA ATA**

**5.1** – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico ou instrumento equivalente, em acordo com o artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

**6.1.1** – Apenas será assinado contrato ou emitida nota de empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

## **7 – REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**7.1.1** – Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

### Estado da Bahia

Página 4 de 8

**7.1.2** – Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**7.1.3** – A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**7.1.4** – O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**7.1.5** – No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**7.1.6** – No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**7.2** – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

**a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado. **b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**7.3** – Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: **a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.

**b)** permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

**b.1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador.

**b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**7.3.1** – A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**7.3.2** – Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**7.4** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.4.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**7.4.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**7.4.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**7.4.4** – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 8

**7.4.5** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.51, 7.52 e 7.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.5.1** – Por razão de interesse público.

**7.5.2** – A pedido do fornecedor.

**7.5.3** – Nas hipóteses dos itens 7.3 e 7.4, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação.

**7.6** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**7.6.1** – Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado.

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado.

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002.

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**7.6.2** – Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**7.7** – Nas hipóteses previstas no subitem 7.6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**7.8** – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**7.9** – A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**8.1** – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a presente ata de registro de preços.

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**8.1.2** – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 8

- 8.1.3** – O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 8.1.4** – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
- 8.1.5** – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 8.1.6** – Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.1.7** – Emitir a autorização de compra.
- 8.1.8** – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.
- 8.2** – Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 8.2.1** – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
- 8.2.2** – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
- 8.2.3** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 8.3** – Caberá ao beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além das obrigações discriminadas no Edital e da presente ata, o seguinte:
- 8.3.1** – Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos no Edital.
- 8.3.2** – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3.3** – Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.4** – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata.
- 8.3.5** – Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
- 8.3.6** – Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
- 8.3.7** – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 8.3.8** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 8.3.9** – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.



## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

**c.1)** Advertência por escrito.

**c.2)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

**c.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução da presente ATA será acompanhada e fiscalizada pelas **secretarias de Saúde e Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Kaique Henrique Ládeia Cotrim, brasileiro, maior, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 1.995 – Centro – Riacho de Santana – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 047.794.615-10 e portador da CI/RG nº 15.140.712-66 SSP/BA; e Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.970.362-20 e portador da CI/RG nº 09.583.391-98 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do fornecedor na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **11 – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** – A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **12 – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Correntina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 8

**13 – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Decreto Municipal nº 055/2019.

**13.1.1** – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Correntina – Bahia, 20 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA – BAHIA

CNPJ nº 11.392.190/0001-56

CONTRATANTE

*Maria de Lurdes Neves Sodré*

*Secretária Municipal de Saúde*

*CPF nº 233.453.811-68*

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.990.912/0001-83

CONTRATADA

Maria Elena Reixeira Rocha

CPF nº 092.897.805-25

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_